SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 31 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VIII | Nº 1850

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA 024/2017

Canaã dos Carajás – PA, 11 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no uso de suas atribuições**, DECLARA sem efeito**, **a Publicação da Portaria 254/2017**, do dia 27 de setembro de 2017, referente ao Sra. ALAIS LOPES GOMES**,** onde não constou a data da viagem e o CPF do Assessor.

Onde se lê:
Art. 1 º - CONCEDER a ASSESSORA PARLAMENTAR desta Casa de Leis Sr.º ALAIS LOPES GOMES, lotada no gabinete da vereadora Vania Mascarenhas, 04 (quatro) diárias no valor de R$ 800,00 (Oitocentos mil reais) afim de subsidiar as despesas da viagem para Belém- PA, onde participará de uma reunião com Deputado Estadual MIRO SANOVA, para tratar de assuntos de interesse de nosso município.

Leia se:
Art. 1 º - CONCEDER a ASSESSORA PARLAMENTAR desta Casa de Leis Sr.º ALAIS LOPES GOMES, **CPF:004.209.411-93** lotada no gabinete da vereadora Vania Mascarenhas, 04 (quatro) diárias no valor de R$ 800,00 (Oitocentos mil reais) afim de subsidiar as despesas da viagem para Belém- PA, **saída dia 28/09/2017 retorno dia 03/10/2017** onde participará de uma reunião com Deputado Estadual MIRO SANOVA, para tratar de assuntos de interesse de nosso município.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente
CMCC
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:E298E214

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 283 / 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER ao Vereador Sr. **WILSON ANTONIO S. LEITE,** portador do CPF:279.693.122-68, a quantia de 05 (Cinco) diárias no valor de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais**) afim de subsidiar as despesas da viagem para Brasília -DF, com estadia, transporte e alimentação. Nos dias 30 e 31 de outubro e 01,02,03 de novembro 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, ao dia 27 Outubro de 2017.

ZILMAR COSTA A. JÚNIOR
Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:FE06D4EB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 284 / 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER ao Assessor Parlamentar Sr. **CLEIDO BRAZ DA SILVA,** portador do CPF:605.241.702-15, a quantia de 05 (Cinco) diárias no valor de **R$ 1.000,00 (Hum mil reais**) afim de subsidiar as despesas da viagem para Brasília -DF, com estadia, transporte e alimentação. Nos dias 30 e 31 de outubro e 01,02,03 de novembro 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - José Antônio Azevedo Leão, município de Breves (PA);
1º Vice Presidente - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
2º Vice Presidente - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT – Francisco Nélio Aguiar da Silva – (Presidente) Prefeito de Santarém
COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
CISAT -Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA)
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, ao dia 27 Outubro de 2017.

ZILMAR COSTA A. JÚNIOR
Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:04035A86

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 135/2017

Nº Do Contrato: 135/2017
Partes: Secretaria Municipal de Saúde / Deureze Alves da Silva
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.
Embasamento Legal: Lei nº 455/2017
Vigência: 01/10/2017 a 31/12/2017
Valor: R$ 937,00
Dotação Orçamentária:
10.302.0236.2295.0000
Fonte de Recurso: Ações de Media e Alta Complexidade - MAC
Foro: Comarca de Xinguara - PA
Data da Assinatura: 01/10/2017

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Ordenador Responsável

Publicado por:
José Luiz Silva Ferreira
Código Identificador:325373E2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2195/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

*"*Cria a COMENDA ORGULHO CABANO*".*

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona,** a seguinte Lei Municipal,

Art. 1º- Fica instituída a "**COMENDA ORGULHO CABANO**", com o objetivo de reconhecimento à atuação das personalidades e/ou gestores que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º- A **Comenda Orgulho Cabano** da Câmara Municipal de Barcarena será simbolizado através da Medalha "**Cônego Batista Campos**" de caráter condecorativo premial.

Parágrafo Único: A descrição e a semiologia da honraria, em forma de medalha deverá conter o Brasão da Câmara Municipal de Barcarena.

Art. 3º- Cada Edil poderá propor uma comenda a cada ano, para uma personalidade ou gestor, tendo o Presidente da Câmara o direito de propor uma comenda, além da que lhe é de direito como membro da Casa.

Parágrafo Único*:* A comenda será concedida por ato do Presidente que realizará a entrega da premiação em solenidade oficial.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:38FAB4D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 9-035/2017

Objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto, com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira de serviços bancários de folha de pagamento dos servidores do executivo municipal e concessão de crédito consignado em folha de pagamento do município de Barcarena/PA**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência; **Abertura: 14/11/2017 às 10h00min**; O edital encontra-se disponível na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000; Valor do edital: R$ 50,00. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço:
www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao.

WALDEMAR C. NERY JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A735B69B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na publicação do dia 30/10/2017 D.O.M, (FAMEP). Edição 1849 – Pág. 15 Onde se lê: "Aviso de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 040/2017" Leia-se: "Aviso de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 043/2017" ratificando-se as demais informações. 30/10/2017

JOZIMAR DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jozimar dos Santos Silva
Código Identificador:6B56521B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20173118

PROCESSO LICITATÓRIO N° 170/2017/FMS
PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2017/SRP

Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Ata de Registro de Preço: n° 20173118
Processo Licitatório: n° 170/2017/FMS-CPL
Pregão Presencial: nº 068/2017/SRP

OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de peças, suprindo as necessidades básicas do plano de manutenção das ambulâncias e demais veículos de apoio pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA.

VENCEDORA: A.T.A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME CNPJ 15.709.732/0001-22, com o valor total de R$ 343.900,00 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos reais).
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 23 de outubro de 2017.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data da assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 23 de outubro de 2017.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:C1354D1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 786/2017

ALTERA ARTIGOS E ITENS DA TABELA ANEXA À LEI MUNICIPAL N. 623 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, A QUAL DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁ, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Artigo 79 § 3º da Lei Municipal n.623, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 79 § 3º.**O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
(...)
X -do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
(...)
XIV -dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
(...)
XVII -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
(...)
XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
(...)
Art. 6o (...)
(...)
§ 2o (...)
(...)
III -a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta.
§ 3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. "

Art. 2o. Os Itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da lista de serviços anexo I da Lei Municipal n. 623, de 20 de dezembro de 2013 passam a viger com a seguinte redação:
1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphonese congêneres.
(...)
7.16 -Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
(...)
11.02 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
(...)
13.05 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
(...)
14.05 -Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
(...)
16.01 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
(...)
25.02 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 3o. São incluídos os Itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 na lista de serviços anexo I da Lei Municipal n. 623, de 20 de 20 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:
1.09 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
(...)
6.06 -Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.
(...)
14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
(...)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
(...)
17.25 -Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
(...)
25.05 -Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 4º. O Art. 83 da Lei Municipal n. 623, de 20 de dezembro de 2013, será acrescido do inciso III com a seguinte redação:
Art. 83. ...

III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da

aplicação da alíquota mínima de **2%** (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:E9FBD655

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2017

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, torna público a seguinte **ERRATA:**

Onde se lê: **CONSIDERANDO** o Ofício nº 008/FME, expedido pelo Fundo Municipal de Educação, em 21 de outubro de 2017.

Leia-se: CONSIDERANDO o Ofício nº 008/FME, expedido pelo Fórum Municipal de Educação, em 21 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Decreto n.º 936/2017

Dispõe sobre a Convocação da VI Conferência Municipal de Educação de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 768 de 03 de julho de 2017.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 008/FME, expedido pelo Fórum Municipal de Educação, em 21 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a VI Conferência Municipal de Educação - CME, a ser realizada na cidade de Canaã dos Carajás, PA, com o tema "A Consolidação do Sistema Municipal de Educação - SME, Plano Estadual de Educação - PME e o Regime de Colaboração: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".

§ 1º. O município promoverá a realização da etapa Municipal da CONAE 2018, concomitantemente com a avaliação e reformulação do Plano Municipal de Educação – PME, 2015/2025 referenciando a Lei 679/2015.

§ 2º. A VI Conferência Municipal de Educação, a ser realizada no dia 01 e 02 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Educação, terá como objetivo geral monitorar e avaliar o cumprimento do PME, corpo da lei, metas e estratégias, propor políticas e ações e indicar responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de ensino.

Art. 3º. São objetivos específicos da Conferência Municipal de Educação:

I - Acompanhar e avaliar as deliberações da Conferência Municipal de Educação realizada em 2015, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da política municipal de educação;

II - Monitorar e avaliar a implementação do PME, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano, e proceder a indicações de ações, no sentido de promover avanços nas políticas públicas educacionais; e

III - Monitorar e avaliar a implementação dos planos municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

Art. 4º. O tema central da VI Conferência Municipal de Educação será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - O PME na articulação do SEE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SME: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;
III - Planos decenais, SME e gestão democrática: participação popular e controle social;
IV - Planos decenais, SME e democratização da Educação: acesso, permanência, conclusão com sucesso e gestão;
V - Planos decenais, SME, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;
VI - Planos decenais, SME e políticas Inter setoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;
VII - Planos decenais, SME e valorização dos profissionais e trabalhadores da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e
VIII - Planos decenais, SME e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º. A Coordenação da Conferência Municipal de Educação será exercida pelo Coordenador do FME.

Art. 6º. As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Educação correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:12F638CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N° 938/2017

Dispõe sobre a decretação do ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2017 dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República bem como pelo artigo 116, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 880/2017, que definiu os feriados e pontos facultativos para o ano de 2017;
CONSIDERANDO, a distância do município e demais cidades, além do alto quantitativo de servidores que aproveitam o feriado nacional do dia de finados para viajar e visitar os túmulos de seus entes queridos;
CONSIDERANDO o feriado nacional que celebra o dia de finados, no dia 02 de novembro de 2017, quinta-feira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira, nos órgãos públicos do Município de Canaã dos Carajás.

Parágrafo Único. Excluem-se deste Decreto Municipal os serviços públicos essenciais executados pela Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, Serviço Autônomo de Água e Esgoto/ SAAE, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte / Fiscalização, os quais serão regulados pelos respectivos gestores através do ato próprio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:E9890BC6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO

Processo nº 2017002094
Tomada de Preços nº 03/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET DE VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 826221/2016

À vista do que consta dos autos, entendo por bem **ACOLHER** todos os argumentos elaborados pelo Procurador Geral do Município, através dos quais o mesmo refuta as teses trazidas no Recurso Administrativo interposto pela Empresa BRT Construtora e Engenharia EIRELI.

A Empresa BRT Construtora e Engenharia EIRELI argumentou, como única tese do seu Recurso Administrativo, que a empresa E.DE.S.ARAÚJO LTDA.-ME, descumpriu os prazos exigidos no edital, e a jurisprudencia pátria, exigindo então que a mesma seja desclassificada, ja que a mesma descumpriu o edital.

O Procurador Geral do Município refutou a tese trazida no recurso, ao argumento de que a empresa declarada evncedora cumpriu todos os termos do edital, pois estipulou prazo estimado para conclusão da obra.

Por concordar integralmente com os termos do Parecer Jurídico, entendo por bem **JULGAR IMPROCEDENTE** o mérito da referida tese, uma vez que tal discussão encerra-se com a simples análise da proposta da Empresa E.DE.S.ARAÚJO LTDA.-ME., pois percebe-se que a mesma encontra-se alinhada com as regras do Edital, devendo, da mesma forma, prevalecer o entendimento do PGM, haja vista o fato de que, naquela proposta, houve declaração da Empresa afirmando que estaria de acordo com todos os termos do Edital, **inclusive com os prazos**, demonstrando, assim, inteira submissão ao item 15.1 do Edital.

Sem mais delongas, **CONHEÇO DO RECURSO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:DCCF4BFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO

Processo nº 2017002150
Tomada de Preços nº 02/2017

Objeto: Recuperação de estradas vicinais Joncon/Três Irmãos

À vista do que consta dos autos, entendo por bem **ACOLHER** todos os argumentos elaborados pelo Procurador Geral do Município, através dos quais o mesmo refuta as teses trazidas no Recurso Administrativo interposto pela Empresa BRT Construtora e Engenharia EIRELI.

A Empresa BRT Construtora e Engenharia EIRELI argumentou, como tese central do seu Recurso Administrativo, que deveria ser a única empresa considerada habilitada no presente certame em razão de as demais empresas não se enquadrarem nas exigências contidas no Edital quanto à habilitação, argumentando, assim, que o prazo de 8 (oito) dias, concedido pela Comissão Permanente de Licitações, para que as empresas regularizassem suas pendências, seria impróprio, à vista de uma empresa que teria atendido todos os termos do Edital.

O Procurador Geral do Município refutou a tese central, ao argumento de que a referida Empresa equivocou-se quanto ao que consta dos autos, uma vez que não observou que houve anulação parcial de atos administrativos no curso do certame, fato este que prejudica o mérito da tese central daquele Recurso Administrativo.

Por concordar integralmente com os termos do Parecer Jurídico, entendo por bem **JULGAR IMPROCEDENTE** o mérito da referida tese, uma vez que tal discussão, além de encontrar-se preclusa, por falta de recurso em momento oportuno, encontra-se demonstrado nos autos que as demais empresas, que participaram da abertura dos envelopes contendo as propostas, sagraram-se habilitadas de forma regular.

Quanto à segunda tese levantada no Recurso Administrativo, por simples análise da proposta da Empresa E.DE.S.ARAÚJO LTDA.-ME., percebe-se que a mesma encontra-se alinhada com as regras do Edital, devendo, da mesma forma, prevalecer o entendimento do PGM, haja vista o fato de que, naquela proposta, houve declaração da Empresa afirmando que estaria de acordo com todos os termos do Edital, **inclusive com os prazos**, demonstrando, assim, inteira submissão ao item 15.1 do Edital.

Sem mais delongas, **CONHEÇO DO RECURSO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:A53F1E4C

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado
TOMADA DE PREÇOS 002/2017
A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA, torna público o resultado da tomada de preço 002/2017, sucedida no dia 18 de outubro de 2017, objeto e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO PROJETO JEOCON 3 IRMÃOS, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME CONVÊNIO Nº840511/2016, Tendo como vencedora a empresa: E DE S ARAUJO E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 08.847.174/0001-04 .
TOMADA DE PREÇOS 003/2017
A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA, torna público o resultado da tomada de preço 003/2017, ocorrida no dia 20 de outubro de 2017, objeto e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM BLOKET DE VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 826221/2016, Tendo como vencedora a empresa: E DE S ARAUJO E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 08.847.174/0001-04 .

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:0B349507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
REPUBLICADA PARA CORREÇÃO PORTARIA Nº 075/2017. DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 075/2017. De 24 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeitos os termos da Portaria nº 73/2017 de 16 outubro de 2017, que - exonerou os servidores ocupantes de cargos em comissão relacionados no Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 24 de outubro de 2017.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EFETIVOS COM CARGO EM COMISSÃO

Nº	NOME	CARGO
01	Janilda Cardoso de Oliveira Costa	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMISSIONADOS

Nº	NOME	CARGO
01	Adriana Pereira Maciel	Chefe de Divisão de Recursos Humanos
02	Andrea Lima Sousa Gomes	Visitador(a)
04	Daniela Siqueira Santos	Chefe de Divisão de Programas Sociais Basicos e Especiais Nivel II
05	Dayane Kisley dos Santos Cruz	Coordenação do Núcleo de Finanças
06	Ederson Divino Tobolla	Chefe de Divisão de Compras e Almoxarifado
07	Luzia Cortes Jovelino Araújo	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social
08	Maria Arlene Lopes VIturino	Chefe de Divisão do Cadastro Único de Programas Sociais
09	Maria Goreth da Silva Fialho	Chefe de Divisão de Programas Sociais
10	Melkeara Horrana Barros da Silveira	Visitador(a)
11	Mislene Pereira Maciel Saraiva	Chefe de Divisão de Recursos Humanos Nivel I
12	Sirlene Souza Martins	Visitador(a)

Gabinete do Secretário, em 24 de outubro de 2017.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:541061AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 121/2017

Concede LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, a servidora efetiva ERNI SOARES DE AZEVEDO JR e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido os meses de **NOVEMBRO, DEZEMBRO E JANERO(três meses)- LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a funcionária efetiva **ERNI SOARES DE AZEVEDO JR,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA II,** lotada nesta secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária , em 30 de outubro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:11F95C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 122/2017

Concede LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, a servidora efetiva ADELANIA LOURENÇO DE MEDEIROS e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido os meses de **NOVEMBRO, DEZEMBRO E JANEIRO(três meses) - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a funcionária efetiva **ADELANIA LOURENCO DE MEDEIROS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA II,** lotada nesta secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária , em 30 de outubro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:BC13CAEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 123/2017

Concede licença para tratar de interesses particulares a servidora DOMINGOS BARROS DA SILVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA, de Conceição do Araguaia- PA, usando de suas atribuições legais, e; considerando o requerimento da servidora, assinado e datado em 02 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao servidor **DOMINGOS BARROS DA SILVA** ocupante do cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR , LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** por 02 (dois) meses.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2017.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia –Pará em 11 de novembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:159D0134

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 1020/2017

Extrato de Portaria
PORTARIA Nº: 1020/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017005237
ORGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
BENEFICIÁRIO: ROMARIO HENRIQUE DA SILVA LUZ
JUSTIFICATIVA: O REFERIDO SERVIDOR PARTICIPARÁ DE CAPACITAÇÃO EM SISTEMA INTEGRADOR PARÁ – ANÁLIZE DE VIABILIDADE E EMISSÃO DE ALVARÁS.
DESTINO: REDENÇÃO- PA
INÍCIO: 31/10/2017
FIM: 31/10/2017
Nº DE DIARIAS: 1/2
VALOR: 80,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
10.1014.04.122.0037.2035.339014
FONTE DE RECURSO: 0119
DATA DA ASSINATURA: 30.10.2017

JAIR LOPES MARTINS
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:75B8EB06

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 1024/2017

Extrato de Portaria
PORTARIA Nº: 1024/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017005237
ORGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
BENEFICIÁRIO: ROMARIO HENRIQUE DA SILVA LUZ
JUSTIFICATIVA: A REFERIDA QUANTIA COBRIRÁ DESPESAS EM RAZÃO DE VIAGEM A REDENÇÃO - PA, A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE.
DESTINO: REDENÇÃO- PA
INÍCIO: 31/10/2017
FIM: 31/10/2017
VALOR: 50,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
10.1014.04.122.0037.2035.339033
FONTE DE RECURSO: 0119
DATA DA ASSINATURA: 19.07.2017

JAIR LOPES MARTINS
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:F80B068C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 094/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento assinado pela servidora e apresentação do testado médico comprovando a necessidade da concessão, e por enquadrar-se nas normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **LORRANA CRISTINA REZENDE ABREU,** funcionária concursada para o cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA,** lotada na **Estratégia de Saúde da Família Ilyuska Araújo Rego - Emerêncio,** conforme atestado médico, por um período de **180** (cento e oitenta) dias, sendo **120** (cento e vinte) dias determinados pela Lei nº 003 de 22 de setembro de 1993, Seção VIII, Art.95 e **prorrogação** por mais **60** (sessenta) dias determinados pela Lei Complementar nº 004/2012 de 11 de maio de 2012 onde insere o Art. 95-A, no período de **11.03.2017 a 06.09.2017**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 09 de março de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:76D4DBD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 137/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir a partir de 01.04.2017 Contrato Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **ADRIANA DA SILVA MELO,** para o cargo de **TARM – Técnico Auxiliar de Regulação Médica,** lotada na Central de Regulação do SAMU.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 31 de março de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:8D6E6C16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 385/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – Pará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer **Ajuda de Custo** aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que desenvolverão atividades na **21ª Exposição Agropecuária**, no período de 25 a 30.05.2017 no Parque de Exposição Agropecuário de Conceição do Araguaia – Pará.

Art. 2º Determinar o valor de R$ **40,00 (Quarenta Reais**) por dia, que deverá ser concedido para os servidores escalados para atuarem no evento.

Art. 3º Deverá a **Coordenação da Atenção Primária,** apresentar escala para aprovação do Secretário Municipal de Saúde em tempo hábil.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos exclusivos para o evento supracitado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 25 de maio de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:F1163AC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 417/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Conceição do Araguaia- PA, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando o requerimento da servidora, assinado e datado em 01 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **CAROLINA COSTA NERI,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **PSICOLOGA, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** por 02 (dois) anos.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia–Pará em 01 de junho de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:0DE5D193

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 482/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Conceição do Araguaia- PA, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando o requerimento do servidor, assinado e datado em 07 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao servidor **AILTON GONÇALVES FARIAS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** por 02 (dois) anos.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia–Pará em 21 de junho de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:708EF557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 485/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido no período de **03.07 a 01.08 de 2017 (um mês) - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a funcionária efetiva **ELAINE SALOMÃO SALES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **ODONTOLOGA,** lotada no Centro de Especialidade Odontológica - CEO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 23 de junho de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:7B4FC203

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 486/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido os meses de **JULHO e AGOSTO (dois mês) - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a funcionária efetiva **EDILEIDE SANTOS RODRIGUES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotada na Administração.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 23 de junho de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:DCD68107

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 487/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido no período de **03.07 a 01.08 de 2017 (um mês) - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a funcionária efetiva **PAULA CRISTINA BORGES RIBEIRO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO,** lotada na Auditoria-SMS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 23 de junho de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4ADFFE44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA 1012/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Srª. **ELAINE CRISTINA NOLETO MENDONÇA OLIVEIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/XINGUARA-PA** visando participar do Plano Diretor de Redes Hospitalares – Região Araguaia, nos dias **23 e 24 de Outubro de 2017.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1,5 (uma diária e meia) no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)** cada, perfazendo um total de **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 23 de Outubro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:BC136455

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO, de Conceição do Araguaia- PA, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a exoneração da Sra. **MARIA DA GUIA MIRANDA LUIZ**, do cargo de provimento comissionado de **Chefe da Divisão de Fiscalização**, constante do anexo único da Portaria nº **993/2017**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 25 de outubro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Interino

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5F7A3DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1022/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **MANOEL DEUZIMAR BATISTA DE MELO (Motorista)** para deslocar-se à **SÃO LUIZ-MA,** no período de **25 a 27 de Outubro de 2017** e atribuir ao servidor 03 (tres) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e dois Reais) cada, perfazendo um total de R$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor irá buscar o paciente **ALAOR PEREIRA DOS REIS, com lesão medular. O mesmo está em alta no Sarah – Hospital de Reabilitação em São Luiz-MA**,

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2017.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 25 de Outubro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Interino

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:FA6C5AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1023/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **MANOEL DEUZIMAR B. DE MELO (Motorista)** para deslocar-se a **SÃO LUIZ -MA,** visando custear despesas durante a viagem**,** para buscar paciente **ALAOR PEREIRA DOS REIS,** com lesão medular. Paciente está em alta no Sarah – Hospital de Reabilitação em **São Luiz-Pa** no período de **25 a 27 de Outubro de 2017**.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **São Luiz-MA** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Art. 2º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, devendo o saldo remanescente ser recolhido à Tesouraria, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 25 de Outubro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Interino

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:52573267

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA PORTARIA Nº171/2017

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 26 de Outubro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servidor CLAUDOMIR RODRIGUES DA SILVA E dá outras Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora CLAUDOMIR RODRIGUES DA SILVA, no valor total de R$ 300,00 (Trezentos Reais), para levar um paciente para fazer consultar em Xinguara-PA no período de 26 a 28 de Outubro de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 02 (duas) diárias, no valor total de R$ **300,00 (Trezentos Reais)**, na rubrica orçamentaria nº ação Natureza da Despesa:3.3.90.14.00.00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Assistência Social, Em 26 de Outubro de 2017

DEUSILENE FEITOSAPEREIRASIMÕES
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:2CFBB5D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA PORTARIA Nº173/2017

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 25 de Outubro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para a Servidora LEONILDA RIBEIRO COSTA E dá outras Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **LEONILDA RIBEIRO COSTA**, no valor total de R$ 200,00 (Duzentos Reais), para participar de treinamento e aplicar a prova Brasil, em na Zona Rural Serra Azul, no período de 25 a 27 de Outubro de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias, no valor total de R$ **200,00 (Duzentos reais)**, na rubrica orçamentaria Natureza da Despesa:3.3.90.14.00.00;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Em 25 de Outubro 2017

ESTER BENICIO TÁVORA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.**
Decreto 003

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:D94FF845

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA PORTARIA Nº176/2017

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 23 de Outubro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servidor, DAMIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA E dá outras Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **DAMIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no valor total de R$ 1.000,00 (Hum mil Reais), acompanhar máquinas para revisão e troca de peças, em Redenção-PA, no período de 23 de Outubro de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 10 (Dez) diárias, no valor total de R$ **1.000,00 (Hum mil Reais)**, na rubrica orçamentaria Natureza da Despesa:3.3.90.14.00.00;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano, Em 23 de Outubro 2017

CHERLIS REGINO SILVA NETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano**.**

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:55A5F90D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA PORTARIA Nº177/2017

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 26 de Outubro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servidor DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES, E dá outras Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES**, no valor total de R$ 200,00 (Duzentos Reais), para participar de reunião no Fórum para tratar de assuntos Lei Maria da Penha na cidade de Redenção-PA, no período de 26 a 27 de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias, no valor total de R$ **200,00 (Duzentos Reais)**, na rubrica orçamentaria nº ação:12.361.0061.2-057, Natureza da Despesa:3.190.14.00.00;

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Assistência Social, Em 26 de Outubro de 2017

DEUSILENE FEITOSAPEREIRASIMÕES
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:B428BA46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº175/2017

'CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 23 de Outubro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para a Servidora JOVIANO DE SOUZA MARTINS E dá outras Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no
Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **JOVIANO DE SOUZA MARTINS**, no valor total de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), para resolver assuntos na cidade de Redenção-PA para providenciar documento do Conselho Escolar no período de 23 a 28 Outubro de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 05 (Cinco) diárias, no valor total de R$ **500,00 (Quinhentos reais)**, na rubrica orçamentaria Natureza da Despesa:3.3.90.14.00.00;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Em 23 de Outubro 2017

ESTER BENICIO TÁVORA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Decreto 003

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:979ADE34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº174/2017

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 25 de Outubro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servido, VALÉRIA MOTA MEDEIROS E dá outras Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no
Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **VALÉRIA MOTA MEDEIROS**, no valor total de R$ 1.000,00 (Hum mil Reais), para resolver assuntos desta secretaria junto ao Banco do Brasil, tais como requerer cópias de convênio, extratos detalhados para prestação de contas, em Redenção-PA, no período de 25 de Outubro de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 10 (Dez) diárias, no valor total de R$ **1.000,00 (Hum mil Reais)**, na rubrica orçamentaria nº ação Natureza da Despesa:3.190.14.00.00;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças, Em 25 de Outubro de 2017

ALOISIO RIBEIRO BRAGA
Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:BED2DEE7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO

Extrato de Publicação do 1º Termo Aditivo aos Contratos
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA
CONTRATADA: JOANIM HOTEIS E PONTO DE APOIO LTDA
Contrato N° 20170162 – PM; Contrato N° 20170163 – FMAS; Contrato N° 20170164 – FMDCA; Contrato N° 20170165 – FMS; Contrato N° 20170166 – FME; Contrato N° 20170167 – FUNDEB; Contrato N° 20170168 - FMMA
Do Aumento Quantitativo do Preço: Tendo em vista os aumentos das demandas e necessidades do quantitativo dos combustíveis e dos aumentos de impostos e taxas autorizados pelo Governo Federal, faz-se acrescer o valor dos produtos em 8% conforme solicitação e comprovação dos referidos valores pagos pelo fornecedor, tais documentos estão anexo no processo, comprovadas as circunstâncias ensejadoras previstas na Lei, consequentemente para garantir à Prefeitura e aos fundos o atendimento da demanda apresentada.
Fundamentação legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a CLÁUSULA DECIMA QUARTA, item 1, bem como art. 65, inciso II alínea "d)" e §1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial 9/2017-140303".
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Eliseu/PA, 30 de Outubro de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

CLEITON HILÁRIO FERREIRA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação de Dom Eliseu-PA

CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES
Secretária de Saúde de Dom Eliseu-PA

RENATA MILENA SILVA NETO SIVIERO
Secretária Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu-PA

BERNADETE TEN CATEN
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu-PA

Publicado por:
Michell da Silva Maranhão
Código Identificador:261DAEB6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1208/2017

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **30/102017 a 02/11/2017**, da Servidora **ADRIANA**

VERAS PIRES, Matrícula nº 011627-0, Professor de Séries Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - CMEI Balão Mágico, para participar do Seminário de abertura do PNAIC/2017, promovido pela coordenação de pacto pela alfabetização na idade certa - PNAIC/MEC - Pauta: Primeira Formação da UFOPA/SEDUC.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 4,0 (quatro) diárias, no valor de R$ 750,05 (Setecentos e Cinquenta Reais e Cicno Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de outubro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:A4749D19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1209/2017

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **30/102017 a 02/11/2017**, da Servidora **CÉLIA MARTINS DE SOUZA,** Matrícula nº 010274-1, Professor de Séries Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - EMEF Integração Nacional, para participar do Seminário de abertura do PNAIC/2017, promovido pela coordenação de pacto pela alfabetização na idade certa - PNAIC/MEC - Pauta: Primeira Formação da UFOPA/SEDUC.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 4,0 (quatro) diárias, no valor de R$ 750,05 (Setecentos e Cinquenta Reais e Cicno Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de outubro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:C56951DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1210/2017

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **30/102017 a 02/11/2017**, da Servidora **MARIA LUILCE CARNEIRO ROCHA MEDEIROS,** Matrícula nº 011890-7, Professor de Séries Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Ensino, para participar do Seminário de abertura do PNAIC/2017, promovido pela coordenação de pacto pela alfabetização na idade certa - PNAIC/MEC - Pauta: Primeira Formação da UFOPA/SEDUC.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 4,0 (quatro) diárias, no valor de R$ 750,05 (Setecentos e Cinquenta Reais e Cicno Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de outubro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:67F81C54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1211/2017

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **30/102017 a 02/11/2017**, da Servidora **MARIA VANJA DE ANDRADE,** Matrícula nº 010396-9, Professor de Séries Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Ensino, para participar do Seminário de abertura do PNAIC/2017, promovido pela coordenação de pacto pela alfabetização na idade certa - PNAIC/MEC - Pauta: Primeira Formação da UFOPA/SEDUC.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 4,0 (quatro) diárias, no valor de R$ 750,05 (Setecentos e Cinquenta Reais e Cicno Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de outubro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:98F5E1E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1212/2017

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **30/102017 a 02/11/2017**, do Servidor **NILDSON FLAVIO FERREIRA DIAS,** Matrícula nº 125506-1, Professor de Séries Iniciais - DAS 4, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Ensino, para participar do Seminário de abertura do PNAIC/2017, promovido pela coordenação de pacto pela alfabetização na idade certa - PNAIC/MEC - Pauta: Primeira Formação da UFOPA/SEDUC.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 4,0 (quatro) diárias, no valor de R$ 750,05 (Setecentos e Cinquenta Reais e Cicno Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de outubro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:2B22F8B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1213/2017

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **30/102017 a 02/11/2017**, da Servidora **NILVA CUNHA DA SILVA,** Matrícula nº 011263-1, Professor de Séries Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Ensino, para participar do Seminário de abertura do PNAIC/2017, promovido pela coordenação de pacto pela alfabetização na idade certa - PNAIC/MEC - Pauta: Primeira Formação da UFOPA/SEDUC.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 4,0 (quatro) diárias, no valor de R$ 750,05 (Setecentos e Cinquenta Reais e Cicno Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de outubro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:F1124D54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1214/2017

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **30/102017 a 02/11/2017**, da Servidora **TATIELI BETIOL YANES,** Matrícula nº 011648-3, Professor de Séries Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Ensino, para participar do Seminário de abertura do PNAIC/2017, promovido pela coordenação de pacto pela alfabetização na idade certa - PNAIC/MEC - Pauta: Primeira Formação da UFOPA/SEDUC.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 4,0 (quatro) diárias, no valor de R$ 750,05 (Setecentos e Cinquenta Reais e Cicno Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de outubro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:6F055C8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1215/2017

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **30/102017 a 02/11/2017**, da Servidora **ANA CLARA MORAES NEVES,** Matrícula nº 010506-6, Professor de Séries Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Ensino, para participar do Seminário de abertura do PNAIC/2017, promovido pela coordenação de pacto pela alfabetização na idade certa - PNAIC/MEC - Pauta: Primeira Formação da UFOPA/SEDUC.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 4,0 (quatro) diárias, no valor de R$ 750,05 (Setecentos e Cinquenta Reais e Cicno Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de outubro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:6B7452D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1216/2017

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **30/102017 a 02/11/2017**, da Servidora **CARMELINA RODRIGUES DE ARAÚJO,** Matrícula nº 011757-9, Professor de Séries Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - EMEF Djalma Serique, para participar do Seminário de abertura do PNAIC/2017, promovido pela coordenação de pacto pela alfabetização na idade certa - PNAIC/MEC - Pauta: Primeira Formação da UFOPA/SEDUC.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 4,0 (quatro) diárias, no valor de R$ 750,05 (Setecentos e Cinquenta Reais e Cicno Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de outubro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:BF5ACC3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1.226/2017

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Altamira/PA, no período de **30/10/2017 a 04/11/2017**, do Servidor **ANDRÉ LUIZ TELES DE JESUS,** Matrícula nº 130609-0, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Administração - Diretoria de Contabilidade, para participar do 2º Woskshop melhoria da Situação dos Municípios do Estado do Pará e participar do Programa dos Municípios Sustentáveis.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 6,0 (seis) diárias, no valor de R$ 1.062,57 (Um Mil Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e sete Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 27 de outubro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:F56CAEFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0261/2017

"DE EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO EFETIVO PROFESSOR DE CIENCIAS, FISÍCAS E BIOLÓGICAS, DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ."

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
DECRETA:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido o servidor **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SILVA,** Matrícula nº. 010190-7, do cargo efetivo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS,** Código: PMI-GOPM-PR, Classe/Nível: B-V, do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, Estado do Pará**,** o qual foi nomeado através do Decreto Municipal nº 0104/2004, de 01 de junho de 2004, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 09 de outubro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 13 de outubro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:86804516

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 110/2017-CPL/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 110/2017-CPL/PMM, PROCESSO N° 51.709/2017/PMM, Tipo Menor Preço por Item. Data do certame: 16/11/2017. Horário: 10:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais do município de Marabá durante o período de 12 meses. Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213. Informações: Sala da CPL/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Rod. BR 230 (antiga Rod. Transamazônica) - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1775, ramal 28, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail:
licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 30/10/2017,

RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:1EF1F55C

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Extrato de 2° termo aditivo de prazo ao Contrato, Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação por mais 02 (dois) meses, alterando-se a clausula terceira do contrato firmado. Contratado: Orlandina Vasconcelos Saraiva, CPF n.º 401.864.662-34. Vigência: 31/12/2017. Ass. 27/10/2017, a serem pagos com o Convênio entre a Empresa VALE e a FCCM.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:A900E84D

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO, OBJETO: PRESTAÇÃO DE AUXILIAR DE CAMPO.

Extrato de Contrato, Objeto: Prestação de Auxiliar de Campo. Contratado: Vicente Pedro de Lima, CPF n.º 004.483.772-09. R$ 1.810,00 (um mil oitocentos e dez reais) mensal. Vigência: 23/10/2018. Ass. 24/10/2017, a serem pagos com o Recurso de Convênios/Contratos-FCCM.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:77A5CBB3

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DE DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Extrato de do termo aditivo de prazo ao Contrato, Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação por mais 09 (nove) meses, alterando-se a clausula quarta do contrato firmado. Contratado: Amailton Araújo Pedrosa, CPF n.º 810.627.372-53. Vigência: de 23/11/2017 a 23/08/2018. Ass. 30/10/2017, a serem pagos com o Convênio entre a Empresa VALE e a FCCM.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:AB5BDBD7

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DE DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Extrato de do termo aditivo de prazo ao Contrato, Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação por mais 09 (nove) meses, alterando-se a clausula quarta do contrato firmado. Contratado: Edmundo Pinto da Rocha Junior, CPF n.º 370.333.952-72. Vigência: de 23/11/2017 a 23/08/2018. Ass. 30/10/2017, a serem pagos com o Convênio entre a Empresa VALE e a FCCM.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:00DDA5DA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DE DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Extrato de do termo aditivo de prazo ao Contrato, Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação por mais 09 (nove) meses, alterando-se a clausula quarta do contrato firmado. Contratado: Guelmon Conceição dos Santos, CPF n.º 861.863.532-49. Vigência: de 23/11/2017 a 23/08/2018. Ass. 30/10/2017, a serem pagos com o Convênio entre a Empresa VALE e a FCCM.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DFA742C8

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DE DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Extrato de do termo aditivo de prazo ao Contrato, Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação por mais 09 (nove) meses, alterando-se a clausula quarta do contrato firmado. Contratado: Marcos Pereira da Silva, CPF n.º 000.422.382-93. Vigência: de 23/11/2017 a 23/08/2018. Ass. 30/10/2017, a serem pagos com o Convênio entre a Empresa VALE e a FCCM.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:9BDFD02A

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DE DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Extrato de do termo aditivo de prazo ao Contrato, Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação por mais 09 (nove) meses, alterando-se a clausula quarta do contrato firmado. Contratado: Welkc de Almeida Silva, CPF n.º 991.097.352-91. Vigência: de 23/11/2017 a 23/08/2018. Ass. 30/10/2017, a serem pagos com o Convênio entre a Empresa VALE e a FCCM.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F26BFF7F

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação veiculada na edição do dia 26.10.2017, no jornal Diário Oficial dos Municípios, página 41, n° 1847, código identificador 5AEA3E2E no EXTRATO DO CONTRATO. Onde se lê:EXTRATO DE CONTRATO N° 056/2017/FCCM/PMM Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO N° 057/2017/FCCM/PMM. Onde se lê: Valor Total R2.677,20, leia –se Valor Total de R$ 2.910,00.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:ADFC79A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.797, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI AO BANGU ESPORTE CLUBE BENEFICENTE, O TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE M ARABÁ.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural do Bangu Esporte Clube Beneficente, para o Município de Marabá.

Art. 2º. Fica instituído ao Bangu Esporte Clube Beneficente o título de Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Marabá, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D95744F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.798, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 14.753/1997, QUE ORIGINOU O TÍTULO DE ENFITEUSE, REGISTRADO SOB O NÚMERO 019 ÀS FLS. 019 DO LIVRO Nº 057, EM FAVOR DE ANTÔNIO SARAIVA DE MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revogada a Lei Municipal nº 14.753, de 11 de junho de 1997, qual concedeu, em enfiteuse, o imóvel localizado à Folha 07, Quadra 27, Lote 17, Bairro Nova Marabá, nesta cidade, a Antônio Saraiva de Moura, bem como, fica devidamente cancelado o Título de Enfiteuse registrado sob o número 019, às fls. 019 do livro nº 057 da Prefeitura Municipal de Marabá, em 29 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O imóvel, de que trata o caput deste artigo, mede 10m (dez metros) de frente, 26m (vinte e seis metros) nas laterais e 12m (doze metros) de fundos com as seguintes limitações e características:

I - Pelo lado direito com o lote nº 16;
II - Pelo lado esquerdo com o lote nº 18;
III - Frente para Via 06 e;
IV - Fundos com o Lote nº 46.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários a plena eficácia desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:CC43B4CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.799, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

REVOGA A LEI Nº 10.533, DE 24 DE AGOSTO DE 1988, QUE CONCEDEU, EM ENFITEUSE, O IMÓVEL LOCALIZADO A FOLHA 33, QUADRA 20, LOTE 19, BAIRRO NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA, EM FAVOR DE RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE AQUINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica expressamente revogada a Lei Municipal, n° 10.533, de 24 de agosto de 1988, a qual concedeu, em enfiteuse, o imóvel localizado a Folha 33, Quadra 20, Late 19, Bairro Nova Marabá, nesta cidade, a Raimundo Nonato Rodrigues de Aquino.

Parágrafo único. O imóvel, de que trata o Caput deste artigo, mede 10m (dez metros) de frente, 38m (trinta e oito metros) de lateral direita, 38m (trinta e oito metros) de lateral esquerda, e 10m (dez metros) de fundos, com as seguintes limitações e características:

I - Pelo lado direito com o lote nº 18;
II - Pelo lado esquerdo com o lote nº 20;
III - Frente para V-101 e;
IV - Fundos com quem de direito.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários a plena eficácia desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F061B63E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.800, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 77, 94, 119 E 121 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.331 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 E O §1º DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.756 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º e o caput do Art. 77 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. O adicional por tempo de serviço será devido aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados à razão de cinco vírgula vinte e cinco por cento (5,25%) calculados sobre o salário base, a cada três (03) anos de serviço público efetivo prestado apenas para a Poder Executivo do Município de Marabá.

§ 1º. Aos servidores efetivos estáveis e estabilizados que ingressaram antes da promulgação da presente lei, ser-lhe-á respeitado o direito adquirido, permanecendo o índice de 3,5% (três virgula cinco) por cento calculados sobre o salário base, a cada 2 (dois) anos de serviço público efetivo prestado para a Poder Executivo do Município de Marabá.
….....

Art. 2º. O caput do Art. 94 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. Para licença superior a 15 (quinze) dias a inspeção será feita pela Junta Médica Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPASEMAR, ficando a partir do dia 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade do servidor, o benefício será custeado com recursos previdenciários do IPASEMAR.

Art. 3º. O Art. 119 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. Para efeito desta Lei considera-se tempo de serviço o período no qual o servidor, titular de cargo efetivo, ou o estabilizado, se manteve em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 4º. O parágrafo único do Art. 121 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. ……

Parágrafo único. O serviço público prestado à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo do Município de Marabá, qualquer que tenha sido a forma de admissão ou de pagamento, será considerado apenas para fins de aposentadoria.

Art. 5º. O §1º do Art. 49 da Lei Municipal nº 17.756 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. ……

§ 1º. O auxílio doença para tratamento de saúde será pago ao segurado pelo ente patronal ao qual o servidor se encontra vinculado e será custeado com recursos do respectivo órgão ou ente e, a partir do dia 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade, o benefício será custeado com recursos previdenciários do IPASEMAR, mediante compensação ao ente pagador, a ser feita na forma prevista para o salário-maternidade, consoante dispõe o art. 53 desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3BC8B390

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.801, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO DE OBRAS CULTURAIS DE AUTORES DE MARABÁ DE QUALQUER ÁREA DE CONHECIMENTO NAS BANCAS E LIVRARIAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória à exposição, com prioridade, nas bancas e livrarias do Município, das obras culturais e literárias de autores de Marabá, de qualquer área do conhecimento, que não afrontem a moral e os bons e que estejam legalizadas e registradas nos órgãos competentes.

Art. 2º. Nas estantes ou locais onde as obras forem expostas deverá constar, com específico realce, o título: “Autores de marabá”.

Art. 3º. O estabelecimento, que usar catálogo ou qualquer outro meio de divulgação de venda, deverá fazer constar, em prioridade, as obras de autores locais, para comercialização.

Art. 4º. Os estabelecimentos, em atividade, terão o prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, à multa diária de valor correspondente a duas vezes a Unidade Fiscal de Marabá (UFM), a partir da data do auto de infração.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:ABE2CE3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.802, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, A AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL DE MARABÁ, ENTRE RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada como de utilidade pública municipal, em razão dos serviços prestados à comunidade e para que possa gozar dos direitos e privilégio assegurados por lei, a Agência ENTRE RIOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 10.915.095/0001-27, entidade privada sem fins econômicos, com sede na Fl. 17, Qd. 20, Lt. 35 A, Sala 02, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E235CBC6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.803, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARABÁ O DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marabá, Estado do Pará o dia municipal do Motorista de Ambulância, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro. Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o calendário de eventos do Município de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D2316117

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.804, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído todo o dia 22 de junho, de cada ano, o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art. 2°. A data será uma homenagem às pessoas que doam sangue, além de informar e conscientizar a população sobre a importância de ser doador de sangue.

Art. 3°. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela realização de parcerias com o Hemopa, associações em defesa da vida, organizações não governamentais, escolas e outras instituições para promover atividades comemorativas relacionadas à data.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor nada de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:7FBF77BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE MARABÁ - ASCOMBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. É declarada de utilidade pública para o Município de Marabá, a Associação Beneficente de Marabá - ASCOMBE.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:1D460657

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTRATO Nº 78/2017-SEVOP

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 28.052.127/0001-73, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Srº. **FÁBIO CARDOSO MOREIRA,** brasileiro, casado, portador do RG Nº 3070727-SSP/PA

e do CPF 605.491.652-15, residente e domiciliado à Rua Natal Nº Quadr40 Lote 20 APTO 202 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr. (a) **Gidalvo do Nascimento**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4049159 PC/PA e do CPF n.º 839.362.202-63, residente e domiciliado(a), á Avenida Marechal Deodoro, n° 1590 -Marabá Pioneira - Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos do Art. 216 parágrafo 2º da Lei nº 17.331/2008-RJU, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação, Conforme Lei Nº 17.758, de 20 de Janeiro de 2017,** junto á Secretaria Municipal de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**.**
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), de salário base,** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 24/10/2017 á 24/10/2018.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:435A219E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO: **Secretaria Municipal de Viação e Obras**

Por este instrumento particular de Rescisão de Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Marabá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. nº 05.853.163/001-30, situada à Folha 31, Quadra 07, Lote 19 - Nova Marabá, neste ato representada por seu Secretário Municipal Obras, Sr. Fábio Cardoso Moreira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 3070727–SSP/PA e do CPF 605.491.652-15, residente e domiciliado à Rua Natal Quadra 40 Lote 20 Apto 202, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Marabá, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, por outro lado o Sr. **Abigail Pereira de Jesus**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 6975536-SSP/PA e do CPF n.º 023.875.702-19, residente e domiciliada, á Rua Cristina Mutran nº 28 -KM 07 - Nova Marabá, nesta cidade de Marabá, designado por contratado, **declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de Agente de Conservação, dando-o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais a contar de 14/10/2017**.

Marabá, PÁ 16 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C1F02DE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO: **Secretaria Municipal de Viação e Obras**

Por este instrumento particular de Rescisão de Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Marabá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. nº 05.853.163/001-30, situada à Folha 31, Quadra 07, Lote 19 - Nova Marabá, neste ato representada por seu Secretário Municipal Obras, Sr. Fábio Cardoso Moreira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 3070727–SSP/PA e do CPF 605.491.652-15, residente e domiciliado à Rua Natal Quadra 40 Lote 20 Apto 202, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Marabá, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, por outro lado o Sr. **Saulo Cavalcante da Silva,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 085759433 MEX e do CPF n.º 249.592.432-87, residente e domiciliado(a), Av Dois Mil nº 19 - Quadra 96 - Belo Horizonte - Marabá/PA – PA, nesta cidade de Marabá, designado por contratado, **declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de Agente de Conservação, dando-o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais a contar de 25/10/2017.**

Marabá, PÁ 25 de Outubro de 2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C2485F21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 019/2017-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 57.658/2017-PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 01/12/2017 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, COM DRENAGEM SUERFICIAL E PROFUNDA E PASSEIO EM CONCRETO, LOCALIZADO NA AVENIDA SUDOESTE NUCLEO CIDADE NOVA, MUNICIPIO DE MARABÁ - PARÁ. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:52F1EA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3081/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O memorando nº 0325/2017 – GS/SEMED, de 19 de Outubro de 2017, que solicita baixa de Portaria.
RESOLVE:
Artigo 1º- **EXONERAR** a pedido, o Sr. **VALTEIR ALVES COSTA,** brasileiro, portador do CPF nº 615.722.092-91, da função de **VICE DIRETOR** – EMEF Paulo Freire**,** junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **03.01.2017.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:51FCC34A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na Publicação da PORTARIA n.º 1915/2017-SEMAD, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 1839, do dia 16.10.2017.

Onde se lê:
AO SERVIDOR **CLAUDIVAN DA SILVA PASSOS.**

Leia – se:
AO SERVIDOR **CLEUDIVAN DA SILVA PASSOS.**

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3270BE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na Publicação da PORTARIA n.º 1596/2017-SEMAD, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 1834, do dia 06.10.2017.

Onde se lê:
AO SERVIDOR **ERLRE STANLEY DE ARAUJO FERREIRA.**

Leia – se:
AO SERVIDOR **ERLE STANLEY DE ARAUJO FERREIRA.**

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:4A6F295F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na Publicação da PORTARIA n.º 2393/2017-GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 1806, do dia 28.08.2017.

Onde se lê:
Na função de DIRETOR MÉDICO CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL-(FG).

Leia – se:
Na função de DIRETOR MÉDICO CLÍNICO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL-(FG).

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:22BB64E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3060/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º- NOMEAR a **Srª. BEATRIZ OHTTA CHAVES,** brasileira, portadora do CPF nº **015.385.292-54**, na função de **COORDENADORA II,** junto a Diretoria de Médica e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **25.10.2017.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:55BAD428

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3040/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.360, de 20 de julho de 2009, a Lei nº 17.369, de 09 de Setembro de 2009 e a Lei nº 17.382, de 30 de dezembro de 2009;
RESOLVE:
Artigo 1º- NOMEAR a Sra. **MAIARA GIUSTI DE ARAUJO ABREU,** brasileira, portadora do CPF nº 918.873.992-91, para exercer a função de **Assessor Especial,** junto a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM,** a partir de **18.10.2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3048D0E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3080/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei n°. 17.382, de 30 de Dezembro de 2009 – que dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nº 13.734/95 e 17.369/2009, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providencias.
CONSIDERANDO: O Oficio nº 190/2017 – SECULT, de 20 de Outubro de 2017.
RESOLVE:
Artigo 1º- NOMEAR o Sr. **RONALDO BOLIWAR DA SILVA NUNES,** brasileiro, portador do CPF nº 701.511.132-20, para exercer a função de **ASSESSOR TÉCNICO,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, a partir de 01/11/2017.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C315DA87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO: 2011/2016.

PORTARIA n.º 2.113/2017-SEMAD
SERVIDOR: DANYELLE DO SOCORRO LUZ DA ROSA concursada no cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativas ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 06 de Novembro de 2017 a 20 de Dezembro de 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:94B57269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO: 2011/2016.

PORTARIA n.º 2.146/2017-SEMAD
SERVIDOR: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS concursada no cargo de Agente de Portaria, lotada na FCCM.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativas ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 31 de outubro de 2017 a 28 de Janeiro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:1664C95A

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2017-SEMED/PMM

"EXTRATO DO CONTRATO nº 032/2017-SEMED/PMM – Processo nº 43.396/2017/PMM, Chamada Pública nº 01/2017/CPL/PMM. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis da Agricultura Familiar para compor Cardápio Alimentar dos Alunos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2017. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA ESPERANÇA DO BURGO - AABEB, CNPJ nº 02.460.859/0001-09. Valor R$ 44.042,00 (quarenta e quatro mil e quarenta e dois reais). Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Vigência: 31/12/2017. Data da assinatura: 27/10/2017.

LUCIANO LOPES DIAS.
Secretário Municipal de Educação.
Marabá – PA."

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:9E0A0F46

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO N.º 026/2017 - C.M.S.M

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Ordinária, realizada dia 10 de agosto de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, onde trata da Organização dos Conselhos de Saúde;
CONSIDERANDO o Regimento interno do Conselho Municipal de Marabá, em seu Capitulo V, Art.5º e parágrafo 7º, onde diz: Será substituída a entidade que solicitar sua desvinculação do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, ou sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, e/ou 04(quatro) não consecutiva no período de 12(doze) meses, a contar da posse da entidade no CMSM,
CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, realizada no dia 10 de agosto do ano de dois mil e dezessete, onde foi colocado em pauta e discutido com o pleno, em seguida realizou-se a votação: Perguntando quem concordava com *a substituição da entidade CONHAB, por não comparecimento nas reuniões e descumprimento do Regimento Interno*, **APROVADO** com 16 votos.

RESOLVE:
Art. 1º: **APROVAR** a substituição da entidade CONHAB, por não comparecimento nas reuniões e descumprimento do Regimento Interno.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FLÁVIA RENATA DE S. VARELA MARQUES
Presidente

MARCONE WALVERNAQUE NUNES LEITE
1º Secretário

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 026/2017, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

Marabá PÁ, 04 de setembro de 2017.

MARCONE WALVERNAQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº: 004/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:99E64800

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO N.º 025/2017 - C.M.S.M.

Aprovação da ATA nº. 006/2017

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Ordinária, realizada dia 14 de Setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá - PA, realizada no dia 14 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO o segundo ponto de pauta: leitura, Discussão e Aprovação da ATA nº 006/2017/CMSM (Reunião Ordinária);

CONSIDERANDO que a ATA Nº 006/2017/CMSM, foi colocado em discussão na Reunião Ordinária de 14/09/2017, **APROVADA** pelo pleno deste Conselho com 11 (onze) voto a favor, nenhum voto contra, 04 (quatro) abstenções, de acordo com a ATA nº 010/2017/CMSM;

RESOLVE:
Artigo 1º - APROVAR ATA Nº 006/2017/CMSM

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Marabá Pá, 20 de setembro de 2017.

FLÁVIA RENATA DE SOUSA VARELA MARQUES
Presidente do CMSM

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
1º Secretario
Mesa Diretora

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 026/2017, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 004/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:66658FC3

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO:

RETIFICAÇÃO: Na publicação do Contrato n° 95/2017-FMS/PMM. Adesão da Ata de Registros de Preços Pregão Eletrônico nº 045/2017-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Aquisição de Materiais de Consumo Diário Odontológicos, Kit's Padronizados Odontológicos e Equipamentos Odontológicos: MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME. CNPJ: N° 25.341.162/0001-14, Valor: R$ 317.734,66 (Trezentos e Dezessete Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos). Origem do Recurso: **1030100152-064 –** PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE. **1012200022-059 -** SEC. MUNIC. SAÚDE. Elementos de despesas: 44.90.52.00 e 33.90.30, Data da assinatura: **Onde Lê:** 29/09/2017. **Lê-se:** 26/10/2017

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde de Marabá.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:8D14791D

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 029/2017 – C.M.S.M.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ,** em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº.8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 n.º13.104/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno;
CONSIDERANDO a Resolução 453, de 10 de maio de 2012, em sua Quinta Diretriz, Item XXIV, que trata sobre a Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde;
CONSIDERANDO o ponto de pauta da reunião Ordinária de 14 de setembro do ano de dois mil e dezessete: onde solicitava autorização do Pleno do Conselho para membros da Comissão de licitação para participar de curso/capacitação de Dispensa e Inexigibilidade de licitação em São Luis do Maranhão, liberando diária e passagem. Foi colocado em regime de votação: Perguntando: Os conselheiros *que Autorizassem a liberação dos Conselheiro Fábio Henrique Cardoso Aquino e Emisson Thiago da Silva Viana à participarem do Curso de Dispensa e Inexigibilidade de licitação em São Luís do Maranhão, liberando diária e passagem*, **APROVADO** com 12 (doze) votos a favor, 01 (um) contra e 02 (duas) abstenções.
RESOLVE:
Artigo 1.º – Autorizar o Conselheiro Fábio Henrique Cardoso Aquino e Emisson Thiago da Silva Viana à participarem do Curso de Dispensa e Inexigibilidade de licitação em São Luís do Maranhão, liberando diárias e passagens.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Marabá, 15 de setembro de 2016.

FLÁVIA RENATA DE S. VARELA MARQUES
Presidente

MONALISA MIRANDA
Vice-Presidente

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 029/2017, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

MARCONE WALVEMARQUE N. LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 004/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:8CFF1D33

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 030/2017 - C.M.S.M.

Autoriza a Secretaria Executiva do CMSM à participar da 1ª Conferência Estadual de Saúde de Vigilância em Saúde e Conferência Estadual de Saúde em Belém do Pará.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº.8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 n.º13.104/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Pará, de 24 de março de 2017 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.341 de 27 de março de 2017.
CONSIDERANDO a Resolução CES/PARÁ nº 008 e 009, de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DOE Nº 33.362, de 01 de março de 2017.
CONSIDERANDO a participação atuante da Secretaria Executiva junto com a Comissão Organizadora para Realização da 1ª Plenária de Saúde de Vigilância em Saúde e Plenária de Saúde, realizada nos dias 25 e 30 de agosto de 2017, em Marabá-Pará;
CONSIDERANDO que foi colocado para o pleno deste Conselho, no dia 14 de setembro de 2017, na pauta: solicitando que a Secretária Executiva participe como convidada na 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde e 12ª Conferência Estadual de Saúde em Belém do Pará, mediante à apresentação do convite enviado pelo Conselho Estadual de Saúde(CES), colocado em votação: **APROVADO** por unanimidade

Resolve:
Artigo 1º: **Autorizar** a Secretária Executiva do CMSM srª **Andréia de Oliveira Gaia** à participar da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde e 12ª Conferência Estadual de Saúde em Belém do Pará, mediante apresentação do convite enviado pelo Conselho Estadual de Saúde(CES);
Artigo 2ª: As despesas com deslocamento e hospedagem ocorrerão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FLÁVIA RENATA DE S. VARELA MARQUES
Presidente

MONALISA PEREIRA DE MIRANDA
Vice-Presidente

Marabá, 15 de setembro de 2017

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 030/2017, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

MARCONE WALVERNAQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 004/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:0CDA3A10

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 031/2017 - C.M.S.M

Autoriza Conselheiros à Participar como convidado da 1ª Conferência Estadual de Saúde de Vigilância em Saúde e Conferência Estadual de Saúde em Belém do Pará.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº.8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 n.º13.104/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Pará, de 24 de março de 2017 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.341 de 27 de março de 2017.
CONSIDERANDO a Resolução CES/PARÁ nº 008 e 009, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no DOE Nº 33.362, de 01 de março de 2017.
CONSIDERANDO a participação atuante na Comissão Organizadora para Realização da 1ª Plenária de Saúde de Vigilância em Saúde e Plenária de Saúde, realizada nos dias 25 e 30 de agosto de 2017, em Marabá-Pará;
CONSIDERANDO que foi colocado para o pleno deste Conselho, no dia 14 de setembro de 2017, na pauta: no que houver, solicitando que os conselheiros: **Monalisa Miranda , Laurenir Pereira Vitorino e Iuramar Rodrigues de Castro,** que participe como convidados na 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde e 12ª Conferência Estadual de Saúde em Belém do Pará, mediante à apresentação do convite enviado pelo Conselho Estadual de Saúde(CES), colocado em votação: **APROVADO** 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) abstenções.

Resolve:
Artigo 1º: **Autorizar** os conselheiros: **Monalisa Miranda , Laurenir Pereira Vitorino e Iuramar Rodrigues de Castro,** que participe como convidada na 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde e 12ª Conferência Estadual de Saúde em Belém do Pará, mediante à apresentação do convite enviado pelo Conselho Estadual de Saúde(CES)

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FLÁVIA RENATA DE S. VARELA MARQUES
Presidente

MONALISA MIRANDA
Vice-Presidente

Marabá, 15 de setembro de 2017

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 031/2017, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

MARCONE WALVERNAQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 004/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D2A5BA17

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 028/2016 – C.M.S.M.

Recomposição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Marabá

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ,** em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº.8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 n.º13.104/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno;
CONSIDERANDO a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu Capitulo III onde trata da Organização, da Direção e da Gestão;
CONSIDERANDO a Resolução 453, de 10 de maio de 2012, em sua Quarta Diretriz, que trata sobre a Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde;
CONSIDERANDO o Capitulo VI, do Regimento interno deste Conselho Municipal de Saúde, que trata da Organização;
CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, realizada no dia 14 de setembro do ano de dois mil e dezessete que foi colocado em pauta: recomposição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde, onde a Conselheira Titular Monalisa Miranda, se candidatou ao cargo de Vice-presidente do CMSM, colocado em votação e perguntado ao pleno do Conselho, quem concordava com a *Conselheira Monalisa Miranda, assumir o cargo de vice-presidente do CMSM*. **APROVADO** com 13 (treze) votos a favor, nenhum contra e 01 (uma) abstenção.

RESOLVE:
Artigo 1.º – APROVAR Conselheira Monalisa Miranda, a assumir o cargo de vice-presidente do CMSM.
Artigo 2.º - Composição da Mesa Diretora:
Presidente: Flávia Renata de Sousa Varela Marques
Vice-Presidente: Monalisa Miranda
1º Secretário: Marcone Walvemarque N. Leite
2º Secretário: Laureni Pereira Vitorino

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FLÁVIA RENATA DE S. VARELA MARQUES
Presidente

MONALISA MIRANDA
Vice Presidente

Marabá-PA, 20 de setembro de 2017.

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 028/2017, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

MARCONE WALVEMARQUE N. LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 004/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E890B08F

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 027/2017 - C.M.S.M.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Ordinária, realizada dia 14 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições

conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Título III, DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Capítulo I e II, Do Funcionamento e Da Participação Complementar;
CONSIDERANDO a Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro De 2012, Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria nº 1606, DE 11 de setembro de 2001, em seu Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.
CONSIDERANDO a necessidade real dos serviços especializados para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;
CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, realizada no dia 14 de setembro do ano de dois mil e dezessete, onde foi apresentado e discutido no Pleno. Colocado em votação: Perguntado, quem CONCORDASSE em *Autorizar o Credenciamento de Serviços Especializados com tabela complementar aos valores da tabela SIGTAP/SUS a ser custeada com recursos próprios do município de Marabá nas áreas de: Oftalmologia, Radiodiagnóstico, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Fisioterapia, Cardiologia, Otorrinolaringologista, Fonoaudiólogo e Cirurgia Eletiva em até 300% do valor SUS e serviços especializados em Gastrenterologia de acordo com a tabela apresentada e anexada.* **APROVADO** por unanimidade.

RESOLVE:
Art. 1º: **Autorizar** o Credenciamento de Serviços Especializados com tabela complementar aos valores da tabela SIGTAP/SUS a ser custeada com recursos próprios do município de Marabá nas áreas de: Oftalmologia, Radiodiagnóstico, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Fisioterapia, Cardiologia, Otorrinolaringologista, Fonoaudiólogo e Cirurgia Eletiva em até 300% do valor SUS.
Art.2º: **Autorizar** o Credenciamento de Serviços Especializados com tabela complementar aos valores da tabela SIGTAP/SUS a ser custeada com recursos próprios do município de Marabá na área de o Gastrenterologia de acordo com a tabela apresentada e anexada

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FLÁVIA RENATA DE S. VARELA MARQUES
Presidente

MONALISA PEREIRA DE MIRANDA
Vice-Presidente

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 027/2017, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

Marabá PÁ, 15 de setembro de 2017.

MARCONE WALVERNAQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 004/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:CEDA0463

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 023/2017 - C.M.S.M.

Aprovação da ATA nº. 004/2017 e Aprovação da ATA nº 005/2017.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Ordinária, realizada dia 10 de Agosto de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá - PA, realizada no dia 10 de Agosto de 2017;

CONSIDERANDO o segundo ponto de pauta: leitura, Discussão e Aprovação da ATA nº 004/2017 e 005/2017/CMSM (Reunião Ordinária);

CONSIDERANDO que a ATA Nº 004/2017/CMSM, foi colocado em discussão na reunião Ordinária de 10/08/2017, **APROVADA** pelo pleno deste Conselho com 13 (treze) voto a favor, nenhum voto contra, 02 (duas) abstenções, de acordo com a ATA nº 009/2017/CMSM;

CONSIDERANDO que a ATA Nº 005/2017/CMSM, foi colocado em discussão na reunião Ordinária de 10/08/2017, **APROVADA** pelo pleno deste Conselho com 11 (onze) voto a favor, nenhum voto contra, 04 (quatro) abstenções, de acordo com a ATA nº 009/2017/CMSM;

RESOLVE:
Artigo 1º - APROVAR ATA Nº 004/2017/CMSM
Artigo 2º - APROVAR ATA Nº 005/2017/CMSM

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FLÁVIA RENATA DE SOUSA VARELA MARQUES
Presidente do CMSM

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
1º Secretario
Mesa Diretora

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 023/2017, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

Marabá PÁ, 04 de Setembro de 2017.

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 004/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:B025E29B

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 024/2017 - C.M.S.M.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Extraordinária, realizada dia 10 de agosto de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro De 2012, Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de

transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.
CONSIDERANDO a necessidade real de equipamentos e materiais permanente em nossas unidades para a realização de uma assistência à saúde de qualidade a população;
CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, realizada no dia 10 de agosto do ano de dois mil e dezessete, onde foi apresentado e colocado em discussão as Propostas de Emenda Parlamentar ano 2010, nº 05853163000/1100-04, nº 05853163000/1090-05, nº: 05853163000/1100-09, nº: 05853163000/3100-01, Propostas de Emenda Parlamentar ano 2011, nº: 05853163000/3110-06, nº: 05853163000/3110-01, nº 05853163000/3110-02 e Programação/Ação do ano 2012 nº: 05853163000/3120-02. Colocado em votação quem concordava com a utilização do uso dos recursos de Emendas Parlamentares e Recurso de Programação/Ação, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Estruturação das Unidades de Atenção Especializadas e Atenção Básica. **APROVADO** por unanimid**ade.**
RESOLVE:

Art. 1º: **Autorizar** o uso dos recursos das Propostas de Emenda Parlamentar ano 2010, nº 05853163000/1100-04, nº 05853163000/1090-05, nº: 05853163000/1100-09, nº: 05853163000/3100-01, Propostas de Emenda Parlamentar ano 2011, nº: 05853163000/3110-06, nº: 05853163000/3110-01, nº 05853163000/3110-02 e Programação/Ação do ano 2012 nº: 05853163000/3120-02., para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Estruturação das Unidades de Atenção Especializadas e Atenção Básica.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FLÁVIA RENATA DE S. VARELA MARQUES
Presidente

MARCONE WALVERNAQUE NUNES LEITE
1º Secretário

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 024/2017, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

Marabá PÁ, 04 de setembro de 2017.

MARCONE WALVERNAQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 004/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F1D7DD40

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 037/2017 – C.M.S.M.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ,** em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº.8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 n.º13.104/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Título III, DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Capítulo I e II, Do Funcionamento e Da Participação Complementar;
CONSIDERANDO a Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro De 2012, Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, realizada no dia 11 de outubro do ano de dois mil e dezessete, onde foi apresentado e discutido no Pleno sobre Credenciamento de Serviços Especializados em ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA para o Hospital Municipal de Marabá. Colocado em votação: Perguntado, quem CONCORDASSE em *Autorizar o Credenciamento de Serviços Especializados de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA para o Hospital Municipal de Marabá.* **APROVADO** por unanimidade
RESOLVE:
Artigo 1º – APROVAR, Autorização do Credenciamento de Serviços Especializados de ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA para o Hospital Municipal de Marabá.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Marabá, 13 de outubro de 2017.

FLÁVIA RENATA DE S. VARELA MARQUES
Presidente

MONALISA PEREIRA DE MIRANDA
Vice Presidente

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 037/2016, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

MARCONE WALVEMARQUE N. LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 004/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:15502BD8

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 025/2017 - C.M.S.M.

Aprovação da ATA nº. 006/2017

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Ordinária, realizada dia 14 de Setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá - PA, realizada no dia 14 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO o segundo ponto de pauta: leitura, Discussão e Aprovação da ATA nº 006/2017/CMSM (Reunião Ordinária);

CONSIDERANDO que a ATA Nº 006/2017/CMSM, foi colocado em discussão na Reunião Ordinária de 14/09/2017, **APROVADA** pelo pleno deste Conselho com 11 (onze) voto a favor, nenhum voto contra, 04 (quatro) abstenções, de acordo com a ATA nº 010/2017/CMSM;

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR ATA Nº 006/2017/CMSM

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Marabá PÁ, 20 de setembro de 2017.

FLÁVIA RENATA DE SOUSA VARELA MARQUES
Presidente do CMSM

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
1º Secretario
Mesa Diretora

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 026/2017, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 004/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:A7D722E0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2017-SEMED

Processo nº 062/2017-PMMC

Síntese do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Tipo de Licitação: **Menor Preço por Item.**

Audiência de recebimento e abertura dos envelopes, julgamento da documentação e das propostas: **às 09h00min do dia 31/10/2017.**

Local para audiência: na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA** na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.
Local para informações e obtenções do Pregão e seus anexos: na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA, na Rua Lauro Sodré, s/n, bairro Esperança, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

O presente pregão presencial é extensivo aos cadastrados na especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, enviando ofício à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, com antecedência de pelo menos 24 horas da data marcada para a abertura dos envelopes.

Mojuí dos Campos - PA, 17 de outubro de 2017.

HOSANA SOUSA DE ALMEIDA
Matrícula Nº 002303-5

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:7E74EC18

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2017-FMAS

Processo nº 063/2017-PMMC

Síntese do Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DEPARTAMENTOS A ELE VINCULADOS.

Tipo de Licitação: **Menor Preço por Item**

Audiência de recebimento e abertura dos envelopes, julgamento da documentação e das propostas: **às 09h00min do dia 16/11/2017.**

Local para audiência: na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA** na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.
Local para informações e obtenções do Pregão e seus anexos: na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA, na Rua Lauro Sodré, s/n, bairro Esperança, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

O presente pregão presencial é extensivo aos cadastrados na especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, enviando ofício à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, com antecedência de pelo menos 24 horas da data marcada para a abertura dos envelopes.

Mojuí dos Campos - PA, 31 de outubro de 2017.

DHEIMISY DANIELE NASCIMENTO ALVES
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 004/2017

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:77F529FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2017-FMAS

Processo nº 063/2017-PMMC

Síntese do Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DEPARTAMENTOS A ELE VINCULADOS.

Tipo de Licitação: **Menor Preço por Item**

Audiência de recebimento e abertura dos envelopes, julgamento da documentação e das propostas: **às 09h00min do dia 16/11/2017.**

Local para audiência: na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA** na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.
Local para informações e obtenções do Pregão e seus anexos: na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA, na Rua Lauro Sodré, s/n, bairro Esperança, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

O presente pregão presencial é extensivo aos cadastrados na especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, enviando ofício à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, com antecedência de pelo menos 24 horas da data marcada para a abertura dos envelopes.

Mojuí dos Campos - PA, 31 de outubro de 2017.

DHEIMISY DANIELE NASCIMENTO ALVES
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 004/2017

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:9EC1FE66

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRENCIA Nº 001/2017

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRENCIA Nº 001/2017, PARA O FIM DE ANALISAR OS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS A.C.A. AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI-EPP E PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP, BEM COMO AS CONTARAZÕES DESTA

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, na sala de Licitações do Município de Monte Alegre, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Praça Tiradentes, nº 100, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Portaria nº 425/2017 de 28 de agosto de 2017, por seus membros: SALAZAR FONSECA JÚNIOR, JAIRO CASTRO DA SILVA e ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA, sob a presidência do primeiro, para formalizar a presente ata que trata da análise/julgamento dos recursos interpostos pelas empresas licitantes **A.C.A. AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI-EPP** e **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA**, aqui denominadas Recorrentes, contra a contra a decisão proferida por esta CEL, na fase de habilitação, que habilitou a empresa licitante **FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP,** aqui denominada Recorrida, bem como das contrarrazões desta, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**, que visa a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA EMEIF ANTONIO JOAQUIM MOREIRA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO MUNICIPAL SITUADO NA RUA PRESIDENTE JOHN KENNEDY PARA RECEBER A EMEIF PROFESSOR ORLANDO COSTA,** Edital publicado no Jornal Diário da União, Jornal Diário do Pará e Diário dos Municípios do Estado do Pará, código identificador nº FCCB59B4. **Abertura:** Iniciados os trabalhos, o presidente fez constar que o julgamento que habilitou todos os licitantes foi realizado na mesma sessão que abriu os envelopes (ENVELOPE "A") contendo os documentos de habilitação dos licitantes, realizada no dia 28/09/2017, onde as empresas Recorrentes manifestaram intenções de recurso, que foram aceitas pela CEL. O prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso iniciou no mesmo dia (28/09/2017). As empresas Recorrentes apresentaram as peças recursais tempestivamente em 06/10/2017. A empresa Recorrida foi notificada do teor das peças recursais e para apresentar contrarrazões em 19/10/2017, tendo apresentado contrarrazões (contestação) aos recursos tempestivamente em 26/10/2017. Ato contínuo passou-se a análise dos recursos apresentados, assim como as contrarrazões. **Dos recursos:** As empresas Recorrentes apresentaram peças recursais alegando, em síntese, que a empresa Recorrida não apresentou o que pede o item (B.3) do Edital ou seja: *Prova da disponibilidade de veículos e equipamentos indispensáveis à execução do objeto desta Concorrência, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal de* disponibilidade. Alegam as empresas impugnantes que a relação de maquinas constante no ato de alteração do contrato social as fls. 08/09 e do Laudo Técnico de Avaliação de Máquinas e Equipamentos as fls 37/38, do caderno de documentos de habilitação da Recorrida, não são veículos e equipamentos que podem ser utilizados na execução do objeto, pois que trata-se de máquinas pesadas utilizadas em serviço de terraplanagem. Outrossim, alegam as empresas Recorrentes que a empresa Recorrida não apresentou o que pede o item (B.1) do Edital vez que a Certidão de Registro desta empresa emitida pelo CREA-PA, encontra-se inválida por não constar a última alteração do contrato social realizada em 02/08/2017 pela JUCEPA, conforme comprova os documentos as fls. 17 e 08/13 respectivamente do caderno de documentos de habilitação, especificamente quanto ao capital social que conforme esta última alteração é de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) em quanto que na certidão do CREA-PA é de R$ 1.000.000.,00 (um milhão), alegam as empresas impugnantes que a própria mencionada certidão declara expressamente que "perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos". Alegam ainda que a empresa fez o registros da alteração do capital social junto ao CAU o que denota que sabia da necessidade de também ser feito no CREA. Fundamentam, as Recorrentes seus argumentos no art. 27, II e art. 30, I, ambos da lei nº 8.666/1993 e na jurisprudência colacionada. Por fim requerem o recebimento e provimento do recurso, caso contrário o encaminhamento à autoridade superior nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993. **Das contrarrazões:** A empresa Recorrida apresentou contrarrazões (contestação) ao recurso, conforme fls. dos autos, alegando, em síntese: que as Recorrentes alegam fatos que não condizem com a realidade do presente certame e que em nenhum momento a peça recursal aponta qualquer mácula substancial na habilitação da Recorrida que enseje sua inabilitação ao certame; que atendeu perfeitamente o disposto no item B.3 do Edital, vez que para além de ter apresentado a relação de veículos e equipamentos, apresentou um Laudo emitido por profissional competente e devidamente registrado em conselho profissional que atesta que possui tais equipamentos e que os mesmos são de alto valor; que os equipamentos registrados no laudo atendem perfeitamente o objeto da referida concorrência, como a retroescavadeira na construção de fossas sanitárias, sumidouros e pá carregadeira na carga e transporte de entulhos. Alega também a Recorrida que cumpriu o que dispõe o item B.1 do Edital, haja vista que a certidão que apresentou não constava as últimas alterações no contrato social porque ao tempo da apresentação dos documentos de habilitação ainda não haviam sido atualizados pelo CREA-PA; que já possui a certidão atualizada; que o art. 43, § 3º da 8.666/1993 legitima "a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", pelo que à luz desse dispositivo a Administração pode solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, que complementem os apresentados originalmente, quando estes não forem suficientes para comprovar as condições fixadas no edital. Fundamenta suas alegações no princípio da razoabilidade nos termos da doutrina colacionada. Por fim pugna pelo desprovimento do recurso e pela possibilidade da realização de diligências para confirmação da Certidão de Registro e Quitação no CREA-PA. É o breve relato. Passa a Comissão à análise/julgamento dos recursos e da contestação. **Da análise da CEL:** A CEL verificando novamente as documentações da empresa Recorrida, FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP, por unanimidade considerou que esta empresa atendeu o item B3 vez que comprovou a disponibilidade de veículos e equipamentos indispensáveis a execução do objeto em todas as suas fases mediante a apresentação de relação explicita constante no ato de alteração do contrato social as fls. 08/09 e do Laudo Técnico de Avaliação de Máquinas e Equipamentos as fls 37/38, bem como apresentou declaração formal de disponibilidade as fls. 40, do caderno de documentos de habilitação. Bem como também por unanimidade considerou que esta empresa atendeu o item B.1 vez que apresentou a certidão do CREA-PA válida e que não houve alteração dos elementos cadastrais nela contidos ´posteriormente a sua emissão ocorrida em 27/09/2017. **Da necessidade de diligência:** Contudo, a CEL considera também por unanimidade que se faz necessária a complementação pela empresa Recorrida dos documentos exigidos no item B.3 e B.1 do Edital, respectivamente: relação explícita de veículos e equipamentos indispensáveis à execução do objeto e Certidão de Registro ou inscrição da empresa no CREA-PA, devidamente atualizada. A complementação de tais documentos é autorizada pelo art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, ante a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente". É cediço que tal norma foi sabiamente positivada considerando que o objetivo principal e primordial da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, pelo que a diligência é mesmo obrigatória para esclarecer ou complementar algum documento já existente no processo. No caso em análise os documentos a serem complementados e/ou esclarecidos já constam do processo, pois que foram apresentados tempestivamente pela empresa Recorrida no envelope de habilitação, porém necessitam ser complementados ou esclarecidos. Isso é, não são documentos novos e/ou que não foram apresentados no momento oportuno. **Da análise jurídica sobre a**

necessidade de diligência: Inicialmente vale aqui transcrever literalmente o ***Art. 43, § 3º, da Lei no 8.666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"***. Trata-se de norma geral, aplicável a todas as modalidades licitatórias e a todas as esferas da federação. É cediço que esta norma, apesar de ter prescrito que é "facultada" à administração a promoção de diligências para sanar dúvidas atinentes à documentação, deve ser interpretada no sentido de atribuição de um dever jurídico de assim proceder quando se verificar a hipótese contemplada pela lei. Face ao princípio da legalidade, a Administração não tem a "faculdade" para agir. Tem, na realidade, o dever jurídico de atingir a finalidade normativa pré-determinada. Em consequência, o licitante tem o direito de exigir que a Administração promova diligências para o esclarecimento de dúvidas a respeito de sua documentação ou proposta. O respeitável doutrinador ***Marçal Justen Filho ensina: "Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para realizar ou não uma diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão OU por provocação de interessados-, a realização de diligência será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes"*** *(Cometários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Ed. São Paulo: Dialética, 2008, p.556).* Também com o mesmo ensinamento, o douto Professor ***Adilson Abreu Dallari nos ensina: "Evidentemente não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não promover uma diligência esclarecedora. Se assim fosse, sempre haveria risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a alguns licitantes e de rigor em relação a outro. Portanto, a previsão legal estabelece um dever de promover diligências esclarecedoras, e não uma faculdade. Esclarecer eventual dúvida quanto a sua proposta é um direito do licitante"*** *(Aspectos Jurídicos da Licitação. 6ª Ed.; São Paulo: Saraiva, 2003, p.121).* Assim, diante algum ponto de dúvida ou mesmo uma mera nebulosidade no entendimento a respeito da documentação ou de proposta apresentados por determinado licitante, a Administração DEVE realizar a diligência prevista na legislação citada anteriormente. É o que diz o ***TCU: Observe o dever de diligencia contido no art. 43, § 3o, da Lei no 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração publica.*** (Acórdão 616/2010 Segunda Câmara). Assim, diante algum ponto de dúvida ou mesmo uma mera nebulosidade no entendimento a respeito da documentação apresentada ou de proposta, a Administração DEVE realizar a diligência prevista na legislação citada anteriormente. Ainda o ***TCU: É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar adiligênciaprevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.*** (Acórdão 1795/2015 – Plenário); ***Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).*** (Acórdão 3418/2014 – Plenário). O E. STJ admite perfeitamente possível a juntada de documento: **No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais** (STJ, MS nº 5.418/DF). **Da decisão da CEL:** A CEL decide promover diligência para o fim de notificar a empresa **FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP** para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esclarecer e/ou complementar os documentos exigidos no item B.3 e B.1 do Edital, respectivamente: relação explícita de veículos e equipamentos indispensáveis à execução do objeto e Certidão de Registro ou inscrição da empresa no CREA-PA, devidamente atualizada, os quais são documentos preexistentes nos autos do processo, vez que foram apresentados tempestivamente por esta empresa, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993. Após o transcurso do prazo da diligência a CEL voltará a reunir-se para análise definitiva do mérito dos recursos e contrarrazões interpostos. Nada mais havendo a tratar digno de registro o presidente deu por encerrada a presente reunião. Eu, Elene Maria Gonçalves Garcia, digitei a ata, que vai por todos assinada.

Monte Alegre (PA), 30 de outubro de 2017.

SALAZAR FONSECA JÚNIOR
Presidente

JAIRO CASTRO DA SILVA
Membro

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Membro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:3A7CA0AF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 215/2017-GP

Nomeia a Comissão de Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável de Ativos, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens no Município de Nova Ipixuna, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADODO PARA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna,

CONSIDERANDO o DECRETO 579 de 26 de outubro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS NO MUNICIPIO DE NOVA IPIXUNA, os seguintes servidores abaixo relacionados:
DANIEL PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador de RG n° 841558973 – SSP/PA e CPF: n° 656.365.893-87, residente e domiciliado em Nova Ipixuna, sendo responsável por AVALIAR E DAR BAIXA;
MAXIMILIANO MEDEIROS MATOS, brasileiro, solteiro, portador de RG n° 2148728 - SSP/PA e CPF: n° 410.285.892-04, residente e domiciliado no município de Nova Ipixuna, sendo responsável por AVALIAR, TOMBAR E DAR BAIXA;
EURIPEDES SANTOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador de RG n° 47513 SSP/PA e CPF: n° 803.544.672-04, residente e domiciliado no município de Nova Ipixuna, sendo responsável por AVALIAR;
JOBERTH SOUZA COVRE, brasileiro, solteiro, portador de RG n° 426900 SSP/PA e CPF: n° 726.481.712-15, residente e domiciliado no município de Bom Jesus do Tocantins, sendo responsável como CONTADOR;
PAULO ROBERTO BONJARDIM PORTO, brasileiro, solteiro, portador de RG n°5434481 – SSP/PA, e CPF: n° 891.987.862-53, residente e domiciliado na cidade de Marabá, PA, sendo responsável como ENGENHEIRO CIVIL;
ABILIO MARTINS DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, portador de RG n° 3239503 – SSP/PA e CPF: 693.756.232-20, residente e domiciliado na cidade de Nova Ipixuna, PA, sendo responsável por AVALIAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 30 de outubro de 2017.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal do Município de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:78903919

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2017/SMS
TEX. Contratante: Município de Ourilândia do Norte/SMS; PREGÃO 060/2017 SRP. Contratado: M. V. VIEIRA MAIA – ME Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, Valor: R$ 3.800,00. Vigência até 26/10/2018.

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2017/SMS
TEX. Contratante: Município de Ourilândia do Norte/SMS; PREGÃO 060/2017 SRP. Contratado: EXECUTIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, Valor: R$ 7.084,00. Vigência até 26/10/2018.

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:7C606C4D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2017/SMS
Contratante: Município de Ourilândia do Norte/SMS; PREGÃO 065/2017 SRP. Contratado: LUIZA DA SILVA E SILVA 372.272.032-04 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES E OUTROS DERIVADOS DE TRIGO E MILHO, Valor: R$ 12.200,00. Vigência até 26/10/2018.

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2017/SMS
Contratante: Município de Ourilândia do Norte/SMS; PREGÃO 065/2017 SRP. Contratado: PAULO CEZAR RIBAS - ME Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES E OUTROS DERIVADOS DE TRIGO E MILHO, Valor: R$ 8.200,00. Vigência até 26/10/2018.

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:CA92E0E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2017/SMS
TEX. Contratante: Município de Ourilândia do Norte/SMS; PREGÃO 063/2017 SRP. Contratado: B. B.C. EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE SOM VOLANTE, Valor: R$ 25.000,00. Vigência até 26/10/2018.

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:A858747B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095 - PONTO FACULTATIVO

Decreto nº 095/2017 De, 30 de Outubro de 2017.

Institui Ponto Facultativo

o **Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará**, o Senhor Romildo Veloso e Silva, uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado Nacional em especial a **FINADOS** no dia **02/11/2017**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 03 de Novembro de 2017 (Sexta Feira), para os órgãos e entidades da Administração Direta do poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam excluídos do horário estabelecido por este Decreto os serviços considerados essências ao interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Outubro de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:6ED00F9B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI 441/2017

Lei nº. 441/2017 de 25 de setembro de 2017.

"Dispõe sobre a Regularização Fundiária dos Imóveis Urbanos do Município de Pacajá, Pará e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Pacajá - PA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A regularização fundiária das áreas urbanas do Município de Pacajá, tanto da sede do município, como de suas vilas, adquiridas em decorrência da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, reger-se-á pelo disposto na presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização fundiária dos imóveis situados na zona urbana do Município de Pacajá, desde que observadas às disposições da presente Lei, bem como os ditames do Plano Diretor (Lei nº 276/2006), Lei Municipal de Uso e Parcelamento do Solo (Lei 228/2003 e complementar pela

Lei 391/2014), e Código Ambiental de Pacajá (Lei 303/2008), e demais leis vigentes que regulam o ordenamento territorial urbano.

Art. 3º A regularização fundiária objeto da presente Lei, dar-se-á por alienação a título gratuito ou oneroso conforme a situação do beneficiário, bem como concessão de direito real de uso.

Art. 4º Compete ao Departamento de Ordenamento Territorial Urbano iniciar o processo de regularização dos imóveis, à qual caberá o cadastramento dos respectivos beneficiários, bem como toda formalização do procedimento e fiscalização de observância dos requisitos desta lei.

Parágrafo único. Os imóveis urbanos objetos de regularização fundiária serão previamente avaliados, em que o preço de avalição constará da tabela no anexo I, desta lei, em metros quadrados e levando em consideração a localização do imóvel.

Art. 5º Os títulos definitivos a serem outorgados para os fins desta Lei serão firmados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 6º Os recursos provenientes da alienação onerosa de que trata esta Lei serão destinados a custear a regularização fundiária do Município, inclusive no pagamento das despesas dos beneficiários do Programa **PACAJÁ LEGAL** e o saldo remanescente, se houver, será destinado ao FHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Título II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O Município, em observância ao art. 29 da Lei 11.952/2009, deverá proceder ao levantamento técnico da área recebida, devendo assim proceder à conversão de todo perímetro em lotes urbanos, ultimando o parcelamento do solo, observando as ocupações incidentes, respeitando no que couber às disposições da Lei 6.766/1979.

Art. 8º Em razão do elevado custo para se realizar os trabalhos técnicos e objetivando melhor observar o interesse público, para realização do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá contar com a cooperação técnica de empresas previamente credenciadas, que atendam aos requisitos técnicos e que serão remuneradas diretamente pelos os beneficiários dos títulos, observando as disposições desta lei.

Art. 9º Poderão se credenciar qualquer empresa que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a pelo menos 05 (cinco) anos;

b) Estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

c) Ter sede no município de Pacajá-PA;

d) Estar cadastrada e em situação regular no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

e) Possua Responsável Técnico com vinculo efetivo comprovado com a empresa, com formação em Cartografia e Geodésico;

f) Apresentar Balanço Patrimonial dos últimos dois anos, comprovando capacidade econômica/financeira para execução do trabalho;

g) Apresentar comprovação de execução de outros serviços prestados a órgãos ou entidades à nível Federal, ou Estadual, ou em pelo menos em três municípios do Estado do Pará, atestando capacidade técnica para execução do trabalho;

h) Apresentar Plano de Trabalho, detalhando cronograma, e infraestrutura de materiais, equipamentos, veículos e pessoal;

Art. 10º O Poder Executivo lançará edital dando publicidade para que concorram tanto quanto possível o maior número de interessados.

Art. 11º As empresas credenciadas deverão apresentar profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que será o responsável legal pelo projeto, bem como deverão disponibilizar ao município todo trabalho técnico, afim de que seja possível a abertura das matrículas no cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único – Na hipótese de se credenciarem mais uma empresa interessada, os usuários poderão escolher livremente qualquer uma delas, sendo vedado ao Poder Público indicar ou de qualquer forma interferir na escolha.

Art. 12º Pelo trabalho técnico realizado as empresas credenciadas serão remuneradas diretamente pelo beneficiário do título, quando do requerimento do processo administrativo, pelos valores constantes no anexo II, desta lei.

§ 1º Os valores serão fixados em metros quadrados, reajustados anualmente pelo IPCA – índice de preço ao consumidor amplo, ou outro que venha substituí-lo.

§ 2º Na condição de interessado, e quando o requerer, o Município também deverá pagar os mesmos valores à empresa credenciada, sendo possível haver compensação com crédito tributário municipal.

§ 3º Nenhum processo administrativo terá seguimento sem declaração da empresa credenciada dando conta que recebeu os valores previsto no *caput*.

Art. 13º Uma vez credenciada a empresa ficará vinculada ao processo de regularização durante todo o tempo que houver interessados na titulação; todavia, poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, e estará sujeito à fiscalização e assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser penalizada e/ou ser descredenciada.

Título III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14º São beneficiários desta Lei, qualquer pessoa natural ou jurídica, que cumulativamente atender os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, no caso de pessoa natural e devidamente inscrita segundo as leis brasileira, a pessoa jurídica que detenha 51% (cinquenta e um por cento) de capital nacional;

II – comprovar a posse sobre o imóvel urbano, a tendo de forma mansa e pacífica, sem oposição e de forma continuada;

III – estar em dias com as obrigações fiscais perante o Município;

§ 1º O título será outorgado ao beneficiário que provar a posse sobre o imóvel, devendo apresentar requerimento e instrumento no qual declare que é o possuidor e que preenche os demais requisitos desta Lei, sem prejuízo de outros meios em direito admitidos.

§ 2º Por ocasião do requerimento da titulação o beneficiário deverá apresentar certidão negativa de débito perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º Tem os mesmos efeitos previstos no parágrafo anterior a certidão de que e conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade estiver suspensa.

§ 4º Os imóveis da Vila Bom Jardim e da Vila Nazaré, bem como qualquer outra Vila, que não seja a sede do município, estarão dispensados da apresentação da certidão que trata o *caput* deste artigo.

Título IV
DAS ALIENAÇÕES
Capítulo I
Da alienação gratuita

Art. 15º Serão alienados gratuitamente os lotes urbanos ocupados pelos beneficiários observados os seguintes requisitos:

I – alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições:

a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

b) ocupe a área de até 1.000m² (mil metros quadrados), sem oposição, pelo prazo ininterrupto, de no mínimo, 1 (um) ano;

c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado, e

d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil.

II – alienação gratuita para os órgão e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009.

§ 1º Os imóveis ocupados que não se enquadrarem nas condições estabelecidas para a doação, nos termos deste artigo, poderão ser regularizados mediante alienação onerosa;

§ 2º O beneficiário que receber o título oriundo de alienação gratuita, no prazo de 3 (três) anos da data da expedição do título definitivo, não poderá doar, vender, ou dar outra destinação ao imóvel ou abandoná-lo por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de reversão ao domínio do Município, independente de qualquer indenização de benfeitorias e acessões realizadas.

§ 3º O beneficiário da alienação gratuita não estará desobrigado do pagamento dos valores devidos pelos trabalhos técnicos, previsto no

Art. 8º, desta Lei, que deverão ser feitos diretamente à empresa credenciada.
§ 4º No caso do beneficiário ser órgãos e entidades da administração, o Município deverá realizar o pagamento à empresa credenciada.

Capitulo II
Da alienação Onerosa Precedida de Licitação

Art. 16. A alienação onerosa precedida de licitação se dará nos seguintes casos:
I – com direito de preferência àquele que comprove a ocupação por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, de área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
II – lote que após a conclusão de processo administrativo, assegurado a publicidade e ampla defesa, seja declarado vago, sem proprietário conhecido, desde que não haja oposição de nenhum interessado.
Art. 17. Os imóveis que não se enquadrarem nas situações dos artigos antecedentes serão observadas na alienação dos mesmos, a alínea *f* do inciso I, do art. 17, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações posteriores.
Capitulo III
Concessão de Direito Real de Uso
Art. 18. Os imóveis urbanos que se encontrem no caso previsto do § 2º do art. 21 da Lei 11.952/2009, deverão ser regularizados mediante a transferência da concessão de direito real de uso.

Capitulo IV
Da alienação Onerosa sem Licitação
Art. 19. Os imóveis que não se enquadrarem nas demais modalidades de alienação, serão vendidos aos beneficiários, que preencham os requisitos do Art. 14º, desta Lei.
Art. 20. O preço da venda será fixado em 0,5% (meio por cento) do valor venal previsto no parágrafo único do art. 4º desta lei.
Art. 21. Para os imóveis da Vila Bom Jardim e da Vila Nazaré, bem como qualquer outra vila, que não seja a sede do município, será cobrado por esta alienação o valor de R$ 1.00 (um real), que será reajustado anualmente pelo IPCA.
Parágrafo único – Ficam também contemplados como este benefício os beneficiários do programa Pacajá Legal.
Título V
Do Procedimento
Art. 22. A regularização dependerá, sempre, de requerimentos dirigidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, firmados pelos interessados ou procuradores legalmente habilitados, instruídos dos seguintes documentos:
a) No caso das pessoas naturais: cópia da carteira de identidade emitida por órgão oficial e cadastro nacional de pessoas física, bem como certidão de casamento, se for o caso, e também documentos de identificação do cônjuge; as pessoas jurídicas devem apresentar documento de identificação do sócio administrador, ainda documentos constitutivos e cartão do cadastro nacional das pessoas jurídicas;
b) Declaração de duas testemunhas atestando a ocupação e mansidão da posse, sendo uma obrigatoriamente confrontante do requerente.
c) Documentos idôneos que comprove a ocupação do imóvel;
d) Declaração de quitação da empresa credenciada de que os trabalhos técnicos foram pagos;
e) Declaração de Anuência de Regularidade Ambiental, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal ou positiva com efeito de negativa.
g) Comprovante de pagamento do valor relativo ao título se for o caso.

§ 1º As cópias deverão ser autenticadas em cartório, assim como as declarações e os requerimentos deverão ter suas firmas reconhecidas, exceto para os beneficiários das Vilas Bom Jardim, Vila Nazaré, demais Vilas e beneficiários do programa PACAJÁ LEGAL.
§ 2º Por ocasião do requerimento a parte interessada também deverá apresentar instrumento em que declarará que preenche os requisitos para a obtenção do título na forma desta Lei e no caso de alienação gratuita, deverá declarar que se encontra satisfeito os requisitos do art. 15, ou que renuncia o benefício.
Art. 23. Estando regular a documentação apresentada, será a mesma autuada e remetida ao órgão técnico da Secretária de Habitação e Regularização Fundiária que deverá elaborar parecer técnico, no qual deve constar o nome do interessado e sua qualificação, assim como as medidas e confrontações do lote.
Parágrafo Único – Deverá ser elaborado edital a ser afixado no átrio da Prefeitura dando conta da existência de requerimento, para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.
Art. 24. Após a conclusão do trabalho técnico o processo seguirá para a Procuradoria Jurídica do Município, que deverá manifestar quanto à sua regularidade, opinando pelo deferimento ou indeferimento.
Art. 25. Da procuradoria o processo seguirá para o Chefe do Executivo, que o deferirá ou indeferirá.
Art. 26. No caso de deferimento do pedido, uma vez comprovado o recolhimento do valor da alienação, se for o caso, o título será lavrado, registrado em livro próprio e seguirá para assinatura do Chefe do Executivo e do Secretário de Habitação e Regularização Fundiária.
Art. 27. Caso processo seja indeferido, caberá recurso em 5 (cinco) dias a contar da intimação da decisão, podendo a parte juntar novos documentos comprobatórios de sua posse.
Art. 28. Nos casos de alienação precedente de licitação, após o parecer da Procuradoria Jurídica, o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária publicará edital convocatório que constará as regras do processo licitatório, respeitando o preço mínimo fixado no art. Parágrafo único do art. 4º desta Lei.
Art. 29. Deverá constar no título outorgado que o beneficiário terá o prazo de 1 (um ano) para registrá-lo no cartório de registro de imóveis competente sob pena de cancelamento.

Título VI
DO PROGRAMA PACAJÁ LEGAL
Art. 30. Fica criado o Programa Pacajá Legal, visando à eficácia do princípio constitucional das funções sociais da propriedade associadas ao equilíbrio ambiental e ao direito de propriedade, consiste em regularizar o imóvel em favor de beneficiários comprovadamente carentes.
Art. 31. O programa consiste na outorga do título sem qualquer custo aos beneficiários, inclusive com pagamento dos valores devidos com os trabalhos técnicos e despesas cartorárias.
§ 1º Os valores serão pagos com recursos provenientes das alienações onerosas que tratam esta lei, sendo facultado haver compensação com crédito tributário municipal.
§ 2º No caso de compensação do crédito tributário, a empresa credenciada ou titular do cartório de registro de imóveis, se assim o desejarem, poderão descontar o valor de seus emolumentos em impostos municipais.
§ 3º Caso o valor dos emolumentos ou honorários sejam superiores ao débito municipal, é facultado a empresa credenciada e ao titular do cartório ceder para terceiros seus créditos para que se opere a compensação.
Art. 32. O programa abrangerá somente os imóveis recebidos com base na Lei 11.952/2009.
Art. 33. Para ser beneficiário do programa, além dos requisitos previstos no art. 14º, desta lei, o beneficiário deve ser pessoa comprovadamente carente e não tenha condições de arcar com as despesas decorrentes da titulação, sem prejuízo de seu próprio sustento.
§ 1º A comprovação da carência, deverá ser feita mediante declaração do beneficiário, ciente de que se porventura estiver falseando poderá padecer de sanções legais, inclusive de natureza penal; como também, deverá ser apresentado laudo ou declaração da Secretaria de Assistência Social dando conta da condição do beneficiário.
§ 2º Além do laudo da Secretaria de Assistência Social, sempre que possível, será juntado ao processo outros documentos comprobatórios, como recebimento de benefícios assistências, como bolsa família, LOAS, vale gás, dentre outros.
§ 3º Os beneficiários poderão ser contemplados pelo programa, independente onde o imóvel estiver localizado.
§ 4º Os imóveis localizados em áreas declaradas como de interesse social, bem como pertencentes aos beneficiários que façam jus aos programas habitacionais, como o "CHEQUE MORADIA" e "MINHA CASA MINHA VIDA," desde que beneficiado sem contrapartida, poderão ser contemplados pelo programa Pacajá Legal, independente do laudo da Assistência Social.
Título VII
Disposições Finais

Art. 34. Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o imposto de transmissão *inter vivos* devido pela alienação onerosa desta lei.
Art. 35. Também não incide imposto de transmissão *inter vivos* sobre a primeira transmissão dos imóveis rurais, de que trata a lei 11.952/2009.
Art. 36. Os beneficiários que forem contemplados com alienação gratuita ficam responsáveis pelo pagamento do Imposto de Transmissão Doação Causa Mortis na forma da lei Estadual.
Art. 37. O Chefe do Executivo fica autorizado a aprovar por decreto projetos de loteamento dos imóveis que trata essa lei, autorizando ao oficial de registro de imóveis competente a proceder à abertura de matrículas.
Art. 38. Fica revogada a Lei 340, de 23 de dezembro de 2010, resguardado todos os atos sob sua égide praticados, principalmente os títulos já emitidos.
Art. 39. A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de julho de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá
Lei nº. 441/2017 de 25 de setembro de 2017.

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:1484B34E

GABINETE DO PREFEITO
LEI 433/2017

Lei Nº. 433/2017 de 12 de janeiro de 2017.

"Cria e organiza a Procuradoria do Município e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º. Esta lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA
Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:
I – 01 (um) cargo de Procurador-Geral do Município;
II – 03 (três) cargos de Procurador do Município;
III – 02 (dois) cargos de Assistente Jurídico.
§ 1º O Procurador-Geral do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito.
§ 2º Os Procuradores do Município e os Assistentes Jurídicos também serão nomeados em comissão pelo Prefeito.

Art. 3º. À Procuradoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo compete:
I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos.

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º. O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil há pelo menos 03 (três) anos e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas e subsídios equivalentes aos de Secretário Municipal, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º. São atribuições do Procurador-Geral:
I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
II – representar o município ativa e passivamente no âmbito judicial ou administrativo;
III – emitir pareceres e dirimir controvérsias jurídicas surgidas no âmbito da administração pública municipal;
IV – propor ao Prefeito a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
V – propor ao Prefeito o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
VI – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária.

CAPÍTULO IV
DOS PROCURADORES

Art. 6º. Os Procuradores do Município deverão ser escolhidos entre advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e serão nomeados em comissão pelo Prefeito.
Parágrafo único: Os subsídios e a carga horária de trabalho dos Procuradores se encontram definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. São atribuições dos Procuradores Municipais:
I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO V
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 8º. Ao Procurador-Geral e aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 9º. São prerrogativas do Procurador-Geral e dos Procuradores do Município:
I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 10. São deveres dos Procuradores do Município:
I – assiduidade;
II – pontualidade;
III – urbanidade;
IV – lealdade às instituições a que serve;
V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
VI – guardar sigilo profissional;
VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VI
DOS ASSISTENTES JURÍDICOS

Art. 11. Os cargos de Assistente Jurídico serão preenchidos por bacharéis em Direito.
Parágrafo único: Os subsídios e a carga horária de trabalho dos Assistentes Jurídicos se encontram definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 12. São atribuições dos Assistentes Jurídicos:
I – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador-Geral e aos Procuradores do Município;
II – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município;
III – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico e controlar a entrada e saída de documentos;
IV – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os ocupantes dos cargos previstos na presente lei terão direito à gratificação natalina e adicional de férias que estão previstas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 14. A critério do Chefe do Poder Executivo poderão ser concedidas aos ocupantes de cargos da Procuradoria outras gratificações e/ou adicionais previstas em Lei.

Art. 15. Do Procurador-Geral do Município e do Procurador do Município não é exigida dedicação exclusiva para o cargo, sendo autorizado o concomitante exercício da advocacia privada, contenciosa e/ou consultiva, desde que em horários compatíveis com a função pública e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. É expressamente vedado, aos titulares ocupantes dos cargos referidos no caput do artigo, o exercício da atividade profissional privada contra o Poder Público Municipal, enquanto investidos da função pública.

Art. 16. Em casos especiais, de vulto ou quando verificada a impossibilidade operacional de a Procuradoria atender todas as demandas jurídicas no âmbito da administração pública municipal, fica o Chefe do Poder executivo autorizado a proceder à contratação temporária de assessoria jurídica externa, observada sempre a legislação aplicável.

Art. 17. Aos ocupantes dos cargos criados por esta Lei se aplicam, no que couberem, as regras do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pacajá.

Art. 18. O regime de previdência dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei é o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 19. Para a cobertura das despesas referidas nesta lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pacajá, Pará, 12 de janeiro de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Lei Nº. 433/2017 de 12 de janeiro de 2017.

ANEXO I

CARGO	SUBSÍDIO	CARGA HORÁRIA
Procurador-Geral	R$ 7.000,00 (sete mil reais).	Não se aplica.
Procurador	R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).	30 (trinta) horas semanais.
Assistente-Jurídico	R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).	40 (quarenta) horas semanais.

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:E8A1CFA0

GABINETE DO PREFEITO
LEI 434/2017

Dispõe sobre Reajuste das Diárias dos Servidores Públicos do Município de Pacajá e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJA-PA, usando de atribuições que lhes são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal de Pacajá, aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Reajustar os valores das Diárias dos Servidores Públicos do Município de Pacajá de acordo especificações no anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignada no Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

LEI Nº. 434/2017

ANEXO I

Destino	Cargos Comissionados e efetivos
Fora do Município (viagens regionais)	R$ 180,00
Capital do Estado do Pará	R$ 300,00
Fora do estado do Pará	R$ 500,00

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:12CC5AAB

GABINETE DO PREFEITO
LEI 435/2017

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir o PROGRAMA CIDADÃO LEGAL, a conceder anistia ou remissão total ou parcial em relação a multas e juros de mora incidentes sobre os créditos tributários, e a utilização da revisão e ou recálculo de débitos tributários com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA CIDADÃO LEGAL
SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa Cidadão Legal, destinado a promover a regularização de créditos do Município, na forma aqui especificada, decorrentes de débitos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2017.

§1°. Ao aderir ao Programa Cidadão Legal, o sujeito passivo, no que toca os débitos por ventura ainda não constituídos, os confessará de forma irretratável e irrevogável, devendo os mesmos ser inscritos em dívida ativa, quando for o caso, ou aqueles vencidos para o perfazimento de adesão ao Programa.

§2°. Incluem se neste Programa Cidadão Legal, os débitos tributários, ainda que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º. O Programa Cidadão Legal terá vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período e por uma única vez.

Art. 3º. O Programa Cidadão Legal não permite o parcelamento de débitos:
I. De órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;
II. Relativos:
a) A multas por infração de trânsito;
b) A tributos originários de retenção na fonte; e
c) A preços públicos ou tarifas, ainda que decorrentes da concessão de serviços públicos.

Art. 4º. Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NO PROGRAMA
Seção I
Por Solicitação do Sujeito Passivo
Art. 5º. O ingresso no Programa Cidadão Legal dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§1º. A adesão ao Programa Cidadão Legal poderá ser realizada a qualquer tempo, respeitada a condição temporal e demais disposições contidas nesta Lei.

§2º. O pedido de parcelamento será formulado por requerimento do sujeito passivo e decorrerá do pagamento, por este, de guia ou boleto bancário alusivo ao Programa Cidadão Legal, que tenha lhe sido remetida por alguma forma.

§3º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista no Programa Cidadão Legal, observadas as disposições do artigo 3º desta Lei e os demais requisitos exigidos.

§4º. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

§5º. O encaminhamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa Cidadão Legal, para o sujeito passivo se dará a pedido do mesmo ou mediante o envio conjunto com a cobrança administrativa ou judicial da dívida tributária ou não tributária, sendo de sua responsabilidade a busca e ou emissão para pagamento na data pré-estipulada.

§6°. No momento da consolidação para fins de participação no Programa Cidadão Legal, todos os débitos tributários deverão estar inscritos em dívida ativa e ou vencidos, ainda que os mesmos tenham sido objeto de confissão quando do requerimento do parcelamento ou tenham sido constituídos posteriormente e façam referência a fato gerador ocorrido até o lapso máximo previsto no artigo 1°.

Seção II
Direito a Revisão dos Débitos
Art. 6°. O sujeito passivo ao requerer ingresso ao Programa Cidadão Legal, fará jus de forma automática a revisão de enquadramento e ou recálculo de seus débitos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

Art. 7°. Para efeito de revisão e ou recálculo tanto os sujeitos passivos, sejam considerados pessoas físicas ou jurídicas, terão todos os seus direitos resguardados e com aplicação da metodologia de tributação instituída pela Lei Municipal nº 293, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com seus anexos.

Art. 8°. A pessoa jurídica classificada como "indústria" poderão apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, do respectivo período para comprovação do número de funcionários, como determina o anexo III, da Lei Municipal nº 293, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, a fim de obter novo enquadramento municipal quando da solicitação da respectiva revisão de enquadramento e ou recálculo de seus débitos.

Art. 9°. A pessoa jurídica classificada como "comércio, agricultura, instituições financeiras, prestadores de serviços em geral e quaisquer outras atividades constantes da lista de serviço", definida no anexo III, da Lei Municipal nº 293, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, poderão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial Estadual, expedida com data não inferior a 90 (noventa) dias, da solicitação da respectiva revisão de enquadramento e ou recálculo de seus débitos, a qual poderá obter novo enquadramento municipal.

§1º. Para efeito de enquadramento e ou reenquadramento no cadastro municipal da Fazenda Pública Municipal, a Certidão Simplificada da Junta Comercial Estadual deverá constar o enquadramento da pessoa jurídica, fincando, considerado, assim:
I. Pessoa jurídica, enquadrada como Microempresa – ME ou Microempreendedor Individual – MEI, será considerada como empresa de pequeno porte;
II. Pessoa jurídica, enquadradas como Empresa de Pequeno Porte – EPP, será considerada como empresa de médio porte;
III. Para demais pessoas jurídicas não enquadradas como ME, EPP, ou MEI, serão consideradas como empresa de grande porte.

§2º. Ainda que o contribuinte, pessoa jurídica, esteja inscrito no Simples Nacional, ou em sua razão social, possua a extensão "ME, EPP, ou MEI", não o qualifica como empresa de pequeno porte ou de meio porte, sendo considerado tão somente o enquadramento demonstrado na Certidão Simplificada da Junta Comercial Estadual.

Art. 10. A não apresentação Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou da Certidão Simplificada da Junta Comercial Estadual, por parte da pessoa jurídica a fim de requer revisão em seu enquadramento municipal não a excluem do direito de participarem do Programa Cidadão Legal, contudo a Fazenda Pública Municipal passa a possuir o direito de enquadrar por estimativa não cabendo questionamento quanto a este procedimento.

Art. 11. O Poder Executivo deverá expedir Decreto atualizando anualmente o Anexo III, denominado de "Tabela para lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Produção e Prestação de Serviços", da Lei Municipal nº 293, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, utilizando com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da Lei n.º 16.607, de 06 de dezembro de 2000. Para que surta seus efeitos deverá iniciar sua atualização da vigência da Lei Municipal nº 293, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 12. O pedido de revisão de enquadramento e ou recálculo de seus débitos tributários e não tributários poderá ser interposto pelo sujeito passivo ou pelo Representante Fiscal, devendo ser requerido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 13. Negado o pedido de recurso, o sujeito passivo ou o Representante Fiscal, conforme o caso terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação, para apresentar contra-razões, sendo admitido terá a Fazenda Pública Municipal o mesmo prazo para dar seguimento ao pedido de adesão ao Programa Cidadão Legal.

Seção III
Da Redução de Alíquota do ITBI
Art. 14. A alíquota prevista para o cálculo do ITBI, definida na Lei Municipal nº 293, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), enquanto perdurar a vigência do Programa Cidadão Legal, atingindo e podendo ser aplicada no débito, total ou parcial, declarados e não declarados, e aqueles inscritos ou não, em Dívida Ativa.

§1º. O requerimento do benefício não afasta a incidência de encargos moratórios sobre o valor do ITBI, caso o pedido seja indeferido.

§2º. A redução de alíquota somente é válida para o lançamento que for integralmente pago em uma única parcela, sendo restaurada a alíquota aplicável, para efeito de inscrição do débito, total ou parcial, em dívida ativa.

§3º. No caso de pagamento parcial do lançamento, a inscrição em dívida ativa será efetuada considerando-se a diferença resultante entre o valor total do débito lançado, com as alíquotas integrais, e o valor em moeda efetivamente pago durante o exercício.

§4º. Caso o contribuinte queira optar pelo parcelamento definido neste programa, fica impedido de obtenção da redução da alíquota aplicável no ITBI, ou seja, deverá parcela o valor do débito total sem redução do valor principal, contudo poderá beneficiar-se dos descontos sobre as multas e juros de mora.

§5º. Somente com a quitação total do ITBI, é que poderá ser expedida certidão de quitação para transferência do imóvel, objeto do débito tributário.

Seção IV
Por Proposta Encaminhada pela Administração
Art. 15. A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo correspondência para o endereço de entrega constante dos Cadastros Mercantil e Imobiliário, informando os benefícios e opões de parcelamentos previstos no programa.

Seção V
Da Consolidação dos Débitos, Benefícios, e do Pagamento.
Art. 16. A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores de:
I. Principal, inclusos os valores relativos a multas que possam integrar o Programa Cidadão Legal;
II. Atualização monetária, com aplicação pela taxa SELIC;
III. Multa moratória;
IV. Juros moratórios; e
V. Demais acréscimos legais.

§1°. A adesão ao Programa Cidadão Legal não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantia efetivada junto à execução judicial, sendo que eventuais execuções judiciais ficarão suspensas até o término do parcelamento requerido.

§2°. Havendo penhora de valores ou depósito judicial em ações judiciais que se refiram aos débitos objeto do Programa Cidadão Legal, o sujeito passivo que aderir ao referido programa concorda, integral e expressamente, sem a necessidade de ulteriores atos, que tais valores sejam convertidos em renda a favor da Fazenda Pública Municipal, pelo que o montante a elas relativos será abatido no momento da consolidação.

§3º. Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes à custa e encargos processuais não sofrerão quaisquer abatimentos e deverão ser quitados, em única parcela, até o termino do parcelamento.

§4º. Na hipótese de débitos objeto da lavratura do protesto extrajudicial os valores atinentes ao seu cancelamento não cabe parcelamento e sua exclusão somente poderá ocorrer mediante o pagamento integral do crédito fazendário, possuindo custa ou encargos financeiros incidentes para o respectivo cancelamento, todos estes deverão ser arcados em sua integralidade pelo contribuinte devedor.

§5°. Os honorários advocatícios ou de sucumbência decorrentes do ajuizamento de execução fiscal ou outra demanda judicial integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

Seção VI
Da Desistência das Ações, Embargos, Impugnações, Defesas e Recursos
Art. 17. A formalização do pedido de ingresso no Programa Cidadão Legal, pelo sujeito passivo, expressamente, implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionado o deferimento do pedido a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal ou que dela deu origem, com renuncia ao direito sobre o qual se fundam nos processos administrativos e ou judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§1°. A desistência das ações e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia, dirigida a Procuradoria Geral do Município, das petições de desistência devidamente protocoladas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da formalização do pedido de ingresso.

§2°. A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de formalização do pedido de ingresso no programa e deverá ser acompanhada dos comprovantes de recolhimento das custas e encargos relativos às ações movidas pelo contribuinte, exceto aquelas devidas na execução fiscal.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA E PAGAMENTOS
Seção I
Dos benefícios do Programa
Art. 18. O contribuinte que aderir ao Programa Cidadão Legal poderá optar, por uma das seguintes formas de pagamento, observadas as condições máximas de 48 (quarenta e oito) parcelas, a qual será acompanhada dos benefícios sobre o débito tributário consolidado:
I. Para pagamento de 01 (uma) única parcela, com vencimento a vista:
a) Redução de 100% (cem por cento) da correção monetária;
b) Redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e ou multa por infração; e
c) Redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II. Para pagamento de 02 (duas) até 06 (seis) parcelas:
a) Redução de 80% (oitenta por cento) da correção monetária;
b) Redução de 80% (oitenta por cento) da multa de mora e ou multa por infração; e
c) Redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora;

III. Para pagamento de 07 (sete) até 12 (vinte e quatro) parcelas:
a) Redução de 60% (sessenta por cento) da correção monetária;
b) Redução de 60% (sessenta por cento) da multa de mora e ou multa por infração;
c) Redução de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

IV. Para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas:
a) Redução de 40% (quarenta por cento) da correção monetária;
b) Redução de 40% (quarenta por cento) da multa de mora e ou multa por infração;
c) Redução de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora;

V. Para pagamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (quarenta e oito) parcelas:
a) Redução de 20% (vinte por cento) da correção monetária;
b) Redução de 20% (vinte por cento) da multa de mora e ou multa por infração; e
c) Redução de 20% (vinte por cento) dos juros de mora;

VI. Acima de 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) parcelas, não ocorrerá redução dos valores referente à correção monetária, multas e juros moratórios;

Art. 19. Os benefícios tratados no artigo 18 desta Lei ficarão automaticamente quitados, com a consequente anistia dada por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluso no Programa Cidadão Legal.

Art. 20. As quitações totais ou os rompimentos efetivados no Programa Cidadão Legal deverão ser contabilizados no Sistema da Dívida Ativa, no momento da efetivação do saldo total ou parcial apurado pela administração fazendária ou confissão do contribuinte.

Seção II
Do Pagamento
Art. 21. A adesão ao Programa Cidadão Legal se dar por intermédio de requerimento protocolizado junto a municipalidade o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 05 (cinco) dias contados do deferimento do pleito, e no caso da adesão decorrer do pagamento da guia ou boleto bancário o vencimento será aquele definido no respectivo documento.

§1º. Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a:
IV. R$50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas;
V. R$150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoas jurídicas, enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou Microempreendedor Individual - MEI;
VI. R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para demais pessoas jurídicas não enquadradas como ME, EPP, ou MEI.

§2º. O vencimento das parcelas subsequentes será mensal, tendo como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela.

Art. 22. Na liquidação total antecipada da dívida parcelada, a qualquer tempo, o sujeito passivo faz jus à previsão dos benefícios do artigo 18 desta Lei no que toca as parcelas antecipadas.

Seção III
Do Pagamento em Atraso
Art. 23. O pagamento de parcela fora do prazo legal implicara a cobrança de juros e atualização monetária, na forma prevista em Lei.

Art. 24. O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, respeitado o contido no art. 18, da presente Lei, mas acarretará atualização anualmente com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva parcela, bem como na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO
Art. 25. A homologação do ingresso no Programa Cidadão Legal dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para as opções de parcelamento previstas no artigo 18 desta Lei.
Art. 26. O ingresso no Programa Cidadão Legal, consubstanciado pela homologação, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Municipal nº 293, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

CAPÍTULO VII
DA EXCLUSAO E CANCELAMENTO DO PROGRAMA
Art. 27. O parcelamento será cancelado automático e definitivamente, de ofício, nas seguintes hipóteses:
I. O devedor que atrasar 03 (três) parcelas ou mais consecutivas, do pagamento das parcelas pactuadas terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do tributo, deduzindo-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento;
II. Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos parcelados;
III. Constituição de crédito tributário lançado de ofício, relativo a tributo abrangido por este parcelamento e não incluído na consolidação de débitos e confissão de dívida, salvo se integralmente pago em até 60 (sessenta) dias contados de sua constituição definitiva;
IV. Inscrição em dívida ativa de créditos tributários alusivos ao exercício em que entrou em vigor a presente Lei ou que seja referente aos exercícios posteriores a este, se não regularizados em um período de até 90 (noventa) dias;
V. Descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente Lei ou dos requisitos alusivos ao parcelamento; e
VI. Prática, pelo sujeito passivo, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir ou desvirtuar informações, receitas, ou por qualquer meio diminuir ou subtrair receita ou montante de tributo de competência da municipalidade.

Art. 28. O parcelamento cancelado, ensejará a inscrição do saldo na Dívida Ativa e a sua execução, caso já esteja inscrito será dado o prosseguimento da execução, podendo ainda o Poder Executivo proceder à inscrição do contribuinte devedor nos órgãos de proteção ao credito ou cartório de protestos.

Art. 29. O cancelamento e a exclusão do parcelamento independerão de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos pelo Programa Cidadão Legal e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável, bem como na perda dos benefícios percebidos, e ainda:
I. Na eventual inscrição, em dívida ativa, dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e na sua posterior cobrança, na totalidade, por intermédio de execução fiscal ou, já existindo execução fiscal alusiva ao(s) débito(s), em prosseguimento da mesma independentemente de qualquer outra providência administrativa;
II. Na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas;
III. Na conversão do depósito em renda se ainda não ocorrido tal fato, na adjudicação, leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados não pagos; e
IV. Na vedação e impossibilidade de o sujeito passivo excluído do Programa Cidadão Legal, pelo período de 02 (dois) anos após a data da exclusão, perceber ou aderir a qualquer outra modalidade de parcelamento que confira benesse fiscal alusiva à redução de multas, juros, anistia, remissão ou isenção.

Art. 30. Da decisão de cancelamento e exclusão do sujeito passivo do Programa Cidadão Legal, cabe recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, que proferirá decisão terminativa, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VIII
TÍTULO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL
Art. 31. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Procuradoria Geral do Município, a protestar extrajudicialmente, sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o

Município, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com alterações produzidas pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a encaminhar a título de protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o caput deste artigo, seu cancelamento somente poderá ocorrer mediante o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver, estes todos deverão ser arcados em sua integralidade pelo contribuinte devedor.

CAPÍTULO IX
AUTORIZAÇÃO PARA NÃO AJUIZAR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E CANCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 32. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ação para a cobrança de créditos tributários ou não tributários, de valor consolidado, por contribuinte, igual ou inferior a R$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo mantida a inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa.

§1º. Considera-se valor consolidado a que se refere o caput, o resultante da somatória do valor original dos débitos, atualizado monetariamente, com a multa de mora, a multa de ofício, os juros de mora e os acréscimos contratuais calculados até a data da Certidão de Dívida Ativa, na forma da legislação aplicável.

§2º. O valor consolidado previsto no caput poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Poder Executivo, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, sempre no mês de janeiro de cada exercício, observando o mesmo índice previsto na legislação para atualização dos tributos municipais.

§3º. Na hipótese de existência de diversos créditos tributários ou não tributários constituídos em nome do mesmo devedor, de valores originários inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, mas cuja consolidação supere o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Art. 33. Fica a Procuradoria Fiscal autorizada a não interpor recursos ou desistir de recursos interpostos, assim como requerer a extinção das ações de execução fiscal em curso relativas a créditos tributários ou não tributários constituídos até o exercício de 2010, cujos valores acumulados de vários exercícios, inscritos na dívida ativa, por contribuinte, sejam iguais ou inferiores a R$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo mantida sua inscrição em dívida ativa para cobrança administrativa.

Art. 34. As autorizações previstas nos artigos 32 e 33, desta lei, aplicam-se aos casos em que fique demonstrada a escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo com a prova disponível ou a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Art. 35. A prescrição e a decadência dos créditos tributários ou não tributários serão reconhecidas e declaradas de ofício por ato do Secretário Municipal de Finanças, embasado em parecer da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Reconhecidas e declaradas a prescrição e a decadência, nos termos do caput deste artigo, o Secretário Municipal de Finanças determinará a extinção dos créditos tributários ou não tributários com o cancelamento das respectivas inscrições em dívida ativa e do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, devendo cientificar a Procuradoria Geral do Município para as providências posteriores cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 36. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a requerer, perante o juízo competente, o reconhecimento da ocorrência da prescrição nas execuções fiscais em curso, desde que constatada uma das seguintes hipóteses:
I. Paralisação do processo no cartório por período superior a cinco anos, contados entre a data da última manifestação da Procuradoria Geral do Município e a data do despacho judicial subsequente, desde que não exista penhora ou arresto de bens;
II. Tenham decorridos mais de cinco anos desde a data do pedido de citação dos responsáveis tributários, nos termos do arts. 129 a 135 do Código Tributário Nacional ou sucessores nos casos de créditos não tributários, sem que nesse período a citação de qualquer dos co-executados tenha sido efetivada e desde que inexista penhora ou arresto de bens.

Art. 37. Sendo a prescrição decretada de ofício, pelo juízo competente, dos créditos tributários anteriores ao exercício de 2011, fica dispensada a interposição do recurso cabível.

Art. 38. As disposições dos artigos 33 e 37 desta Lei poderão ser aplicadas a exercícios posteriores aos previstos nos referidos dispositivos, mediante autorização constante de Portaria do Procurador Geral do Município, por provocação fundamentada da Fazenda Pública Municipal.

Art. 39. Ocorrida à hipótese do art. 33, inclusive na aplicação a períodos posteriores, de que trata o art. 38, ambos desta Lei, a Procuradoria Geral do Município deverá cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do trânsito em julgado da decisão judicial, para fins do cancelamento da inscrição na dívida ativa do crédito tributário e baixa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

Art. 40. O cumprimento das disposições contidas nesta lei não implicará na restituição de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à sua vigência.

Art. 41. Respeitadas às disposições desta Lei, o Secretário Municipal de Finanças e o Procurador Geral do Município poderão, no âmbito de suas respectivas competências, expedir atos regulamentadores.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A aplicação do disposto nesta Lei não acarreta restituição, compensação ou devolução de qualquer tipo e ou natureza de valores pagos, seja ele ocorrido de forma parcial ou integral.

Art. 43. A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Pacajá, poderá requerer que o sujeito passivo optante pelo Programa Cidadão Legal, que demonstre, mediante apresentação dos competentes comprovantes, a regularidade dos pagamentos efetuados.

Art. 44. O Programa Cidadão Legal será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, quando da existência da Secretaria Municipal de Fazenda, esta passará a administrar. Em se tratando de débito exigido judicialmente, deverá ser ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 45. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de atos ou fatos que considere infração à legislação tributária poderá apresentar denúncia para resguardar interesses da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá manter sigilo quanto à identificação do denunciante, quando assim solicitado, e poderá deixar de executar procedimentos fiscais e administrativos fundamentados na denúncia quando, isolada ou cumulativamente:
I. A denúncia for anônima;
II. Não for possível identificar com absoluta segurança o contribuinte supostamente infrator;
III. For genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;
IV. Não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;
V. Referir-se a operação de valor monetário indefinido ou reduzido, assim conceituada aquela que resulte em supressão de imposto de valor estimado inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 46. Os incisos do art. 127, da Lei 293, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 - Para o cálculo do imposto a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será:
I. Imóveis edificados – 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento);
II. Imóveis edificados de natureza comercial e/ou industrial – 1,00 % (um por cento); e
III. Imóveis não edificados – 0,80 % (zero, virgula oitenta por cento)."

Art. 47. O Poder Executivo, por meio de Decreto precificará, atualizará e ou modificará parâmetros fixados na Planta Genérica de Valores de Terrenos – PGVT, na Tabela de Preços de Construção e nos fatores de correção, para regulamentar aos Arts. 123 e 124, da Lei nº 293, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, deverá ser constituída uma comissão de avaliação integrada, na forma do Art. 125, do CTM.

Art. 48. O Poder Executivo editará Decretos, contendo normas regulamentares, necessária à execução do Programa Cidadão Legal, ainda, podendo editar Decretos para regulamentar, precificar, atualizar ou modificar as taxas e tarifas municipais.

Art. 49. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos para os artigos 46 e 47, a partir de 1º de janeiro de 2011, e demais artigos em 1º de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 293, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Pacajá, Estado do Pará, em vinte e dois dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:3D56A48F

GABINETE DO PREFEITO
LEI 436/217

Lei nº. 436/2017 de 23 de maio de 2017

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Casa Familiar Rural Francisco De Assis Da Silva Gomes De Pacajá e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJA-PA, usando de atribuições que lhes são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal de Pacajá, aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Casa Familiar Rural Francisco De Assis Da Silva Gomes De Pacajá, inscrição no CNPJ nº. 03.017.277/0001-15, pelo período que vai da vigência desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos que seguem.
Art. 2º. O Município de Pacajá cederá, com ônus para a administração pública municipal, à Casa Familiar Rural Francisco De Assis Da Silva Gomes De Pacajá os seguintes servidores:
I – 02 (dois) profissionais do cargo Professor Básico II com habilitação em Letras;
II – 01 (um) profissional do cargo Professor Básico II com habilitação em Matemática/Química;
III – 01 (um) profissional do cargo Professor Básico II com habilitação em Pedagogia;
IV – 01 (um) profissional do cargo Agente Administrativo.
Art. 3º. O Município de Pacajá deverá repassar mensalmente à Casa Familiar Rural Francisco De Assis Da Silva Gomes De Pacajá o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que deverão ser utilizados para a consecução dos fins aos quais se destina a entidade.
Art. 4º. O Município deverá repassar à Casa Familiar Rural Francisco De Assis Da Silva Gomes De Pacajá o valor de R$ 53.956,00 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais), em quatro parcelas mensais e sucessivas de R$ 13.489,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais) a serem pagas a partir do início da vigência desta Lei, com o objetivo de custear as remunerações em atraso dos funcionários da entidade referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2017.
Art. 5º. A Casa Familiar Rural Francisco De Assis Da Silva Gomes De Pacajá deverá apresentar ao Município de Pacajá a prestação de contas referente à utilização dos recursos especificados no artigo 3º até o dia 31 de dezembro de cada ano, sob pena de suspensão dos repasses no mês imediatamente posterior.
Art. 6º. A Casa Familiar Rural Francisco De Assis Da Silva Gomes De Pacajá deverá apresentar ao Município de Pacajá a prestação de contas referente à utilização dos recursos especificados no artigo 4º até o dia 31 de dezembro de 2017, sob pena de suspensão dos repasses previstos no artigo 3º no mês imediatamente posterior.
Art. 7º. São obrigações do Município de Pacajá:
I – Repassar rigorosamente os valores aos quais se compromete;
II – Nomear dois servidores, um vinculado à Secretaria Municipal de Administração e outro vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para procederem ao monitoramento da execução do convênio por parte da Casa Familiar Rural Francisco De Assis Da Silva Gomes De Pacajá;
III – Analisar as prestações de contas apresentadas pela Casa Familiar Rural Francisco De Assis Da Silva Gomes De Pacajá e, a depender da conclusão, suspender ou dar continuidade ao repasse dos valores anteriormente especificados.
Art. 8º. São obrigações da Casa Familiar Rural Francisco De Assis Da Silva Gomes De Pacajá:
I – Utilizar os servidores cedidos pelo Município de Pacajá única e exclusivamente na consecução dos objetivos contidos no seu ato de criação;
II – Empregar os recursos repassados pelo Município de Pacajá única e exclusivamente na consecução dos objetivos contidos no seu ato de criação;
III – Prestar contas, de acordo com a legislação vigente, da utilização dos recursos repassados pelo Município de Pacajá;
IV – Responder, sempre que indagada pela administração pública municipal, às questões referentes à execução do convênio;
VI – Apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei, um projeto com cronograma de execução objetivando a contribuição para com o incremento de alimentos para a merenda escolar do município;
VII – Apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei, um projeto com cronograma de execução objetivando a contribuição dos seus alunos para com as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 9º. O Município de Pacajá poderá rescindir o convênio no caso de a Casa Familiar Rural Francisco De Assis Da Silva Gomes De Pacajá descumprir qualquer de suas obrigações ou em caso de verificação da não satisfação dos objetivos aos quais se destina.
Parágrafo primeiro: Em caso de interesse na rescisão, o Município de Pacajá deverá notificar a Casa Familiar Rural Francisco De Assis Da Silva Gomes De Pacajá para que apresente esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo segundo: O convênio também poderá ser rescindindo em caso de insuficiência de recursos financeiros devidamente atestada pelo Departamento de Controle Interno do Município de Pacajá, que deverá notificar a Casa Familiar Rural Francisco De Assis Da Silva Gomes De Pacajá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente na data em que as mesmas forem liquidadas.
Art. 11. Para custear as despesas decorrentes desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento do ano de 2017 e nos dos anos subsequentes.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:40F671C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI 437/2017

Lei nº. 437/2017 de 30 de junho de 2017

"Institui o Sistema Municipal de Ensino de Pacajá e dá outras providências."

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Pacajá, Pará, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:
a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
b) Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento, na forma da legislação pertinente;
c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;
II - Instituições de Ensino:
a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9. 394/96 são das seguintes categorias:
I - Particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;
II - Comunitárias instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
III - Confessionais instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;
IV - Filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.
Parágrafo único. As ações da Secretaria Municipal de Educação serão direcionadas por regimento próprio.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:
I - Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
II - Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.
I – O atendimento e o ajustamento de vagas/matrículas, transporte, alimentação e etc. se dará será de acordo com as particularidades locais.
II – O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade de cada setor, do dirigente superior de autarquia ou da fundação pública. (Lei 021/90 art.10)
III – Quanto à infraestrutura, o uso de espaços das unidades escolares deverá obedecer aos padrões de qualidade na forma da Lei 9394/96.
IV – O direcionamento das atividades pedagógicas das unidades escolares será definido por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.
V - Com base no princípio da gestão democrática, a Secretaria promoverá em parceria com as IES formação inicial e continuada para gestores, técnicos pedagógicos e pessoal de apoio.

Art. 6º As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro do Plano Municipal de Educação, Lei 402/2015, e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas pelas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem as quais não estarão aptas a funcionar.
§ 1º As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.
§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacajá, Estado do Pará, em 30 de junho de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:7EE80C1A

GABINETE DO PREFEITO
LEI 438/2017

Lei nº. 438/2017 de 30 de junho de 2017

"Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências"

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do PARÁ, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Pacajá – CME.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação de Pacajá será composto pela Câmara de Educação Básica.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Pacajá - SME, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, propositivas, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado e revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Educação de Pacajá, instituído conforme o Artigo 211 da Constituição Federal, Artigo 220 da Lei Orgânica do Município de Pacajá e Lei Municipal, com a finalidade de estabelecer as diretrizes para a política educacional do Município de Pacajá, compete exercer função normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora. Dentre estas funções:

I - Conhecer a fundo as políticas públicas (legislação, estrutura, articulação com outros órgãos e políticas públicas, histórico, principais desafios, dentre outros);
II – Estabelecer diretrizes para políticas educacionais do Município e os procedimentos normativos necessários ao bom gerenciamento do Sistema Próprio Municipal de Educação, principalmente relativos a planejamento, informação e avaliação;
III - Acompanhar, analisar e avaliar os serviços e a política educacional do município e do estado;
IV - Participar da formulação e implementação das políticas de educação;
V - Fiscalizar, controlar e avaliar os gastos públicos;
VI - Encaminhar processos aos órgãos responsáveis caso haja irregularidades;
VII - Organizar fóruns para fomentar a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas;
VIII - debater e aprovar, em primeira instância, o Plano Municipal e Estadual de Educação.
IX – Estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, em qualquer nível e tipo, em área de jurisdição do Município de Pacajá, observando a legislação vigente;
X – Emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe for submetido pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação, e propor modificações e medidas que interessem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino geral.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Pacajá é composto por pessoas de reconhecida experiência, competência educacional, cultural e com os respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, dentre os quais o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, e 4 (quatro) representantes das seguintes entidades, constituídas através de processo indicativo próprio:

I. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (SINTEPP);
II. 1 (um) representante das Escolas Particulares;
III. 1 (um) representante dos Conselhos e Associações Escolares; e
IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§2º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
§3º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução.
§4º. A Câmara elegerá seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.
§5º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição da Câmara.
§6º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.
§7º. Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. Estudantes que não sejam emancipados;
IV. Pais de alunos que:
a). Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:
I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
IV.
Art. 7º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
§2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º. Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros da câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME de Pacajá Pará.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Pacajá deverão residir no próprio Município.

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pacajá, Estado do Pará, em 30 de junho de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:55AC183A

GABINETE DO PREFEITO
LEI 439/2017 LDO

LEI Nº 439 /2017 de 12 de Julho de 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Pacajá**, Estado do Pará, no interesse superior e predominante do desenvolvimento socioeconômico do Município e em cumprimento a legislação vigente, **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** o seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pacajá, para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art.165, §2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto na Lei Orgânica do Município de Pacajá, e compreendendo:
I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. As metas e riscos fiscais;
III. As diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
IV. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
V. As diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
VI. As disposições relativas à dívida pública municipal;
VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII. As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Prioritárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no Anexo de Metas Fiscais – Programas, Metas e Ações, que integra a presente Lei, em conformidade as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018 a 2021.
§1º. A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no §1º deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I. Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;
II. Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III. Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV. Conservação e manutenção do patrimônio público.

§2º. Poderá ser procedida à inclusão e/ou adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º. Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam as metas e prioridades estabelecidas integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero étnico-racial ou atendam a pessoas portadoras de necessidades especiais, e as pessoas da terceira idade, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica, especificamente aqueles que integram o cenário que se baseiam as Metas Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS
Art. 5º. Integra esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo Único. O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2018, leva em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 6º. Estão discriminados em anexo integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.
SEÇÃO I
DAS METAS FISCAIS
Art. 7º. As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultando nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes, e serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:
I. Metas Anuais;
II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV. Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
V. Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

Art. 8º. Como mecanismo de controle e fiscalização os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatórios de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II
DOS RISCOS FISCAIS
Art. 9º. Havendo processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas providencias constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

Art.10. Deverá constar na Lei Orçamentaria do Exercício de 2018, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", no percentual equivalente entre 1% a 3% da Receita Corrente Líquida, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea "b", do Inciso III, do art. º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentaria consignada na "Reserva de Contingência" para atender créditos adicionais às despesas fixadas na Lei Orçamentaria Anual, que se apresentarem insuficientes.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

SEÇÃO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º. Serão divulgados na forma da Lei Orgânica Municipal e/ou pela internet:
I. Pelo Poder Executivo:
a. As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b. A Lei Orçamentária de 2018 e seus anexos;
c. Os créditos adicionais e seus anexos;
d. A execução orçamentária e financeira;
e. O montante de restos a pagar;
f. O montante de precatórios.

§2º. O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2018, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§3º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§4º. As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 12. A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, e dos relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, devidamente validados pelo titular da pasta, Entidade ou Fundo.

Art. 13. A Lei do Orçamento Anual abrangerá o orçamento – fiscal e da seguridade social – referente aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público do Município de Pacajá.

Art. 14. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhadas ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentaria a Câmara Municipal, para ajustes e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 15. O orçamento da Câmara será fixado de forma a atender a função legislativa e as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2018, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2017, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 16. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetros de suas despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de março de 2017, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, e as admissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 17. No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2018, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2017.

Art. 18. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da Lei do Orçamento Anual para 2018 da seguinte forma:
I. Alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II. Incorporando receitas não previstas;
III. Não realizando despesas previstas.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem à abertura de crédito adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos e dependerá da existência de recursos disponíveis.

Art. 20. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 21. É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º, desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de necessidades especiais.

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:
I. Prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo, lazer, proteção ao patrimônio histórico, preservação e recuperação do meio ambiente e defesa dos direitos dos animais.
II. Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no art. 145, II, da LOM.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a Lei nº 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei nº 4.320/64.

§ 3º. É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:
I. A vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, detentores de cargo comissionado no Município, Estado ou União e membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo poder público;

II. A existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior, bem como a membros de sua Diretoria e seus parentes até 3º grau;
III. Sua constituição em prazo inferior a 1 (um) ano da apresentação do projeto de requisição para firmamento do convênio.

§4º. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Art. 23. As receitas próprias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo a que se refere o art. 8º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2018 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:
I. Texto da Lei;
II. Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
III. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
a. Receitas discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
b. Despesas discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
V. Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§1º. Os quadros orçamentários consolidados se referem as informações complementares exigidos por esta Lei, identificarão logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§2º. Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e de seu autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2017, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, inclusive em meio eletrônico, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e seus demonstrativos, contendo as informações relacionadas no Anexo desta da Lei.

Art. 26. Os orçamentos – fiscal e da seguridade social – discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
Despesas Correntes
– Pessoal e Encargos Sociais
– Juros e Encargos da Dívida
– Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital
– Investimentos
– Inversões Financeiras
– Amortização da Dívida

Parágrafo Único. As despesas e as receitas dos orçamentos – fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos – serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 27. A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.
§1º. Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º. As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º. As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:
I. Atividades de pessoal e encargos sociais;
II. Atividades de manutenção administrativa;
III. Outras atividades de caráter obrigatório;
IV. Atividades finalísticas;
V. Projetos.

Art. 28. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I. Dívida Fundada;
II. Das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº. 4.320 de 1964;
III. Da despesa por funções;
IV. Da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
V. Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
VI. Da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
VII. Da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
VIII. Da evolução da despesa por fonte de recursos;
IX. Da síntese da despesa por fonte de recursos;
X. Da despesa por programa;
XI. Dos projetos e atividades finalísticas consolidados;
XII. Da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5° da Lei Complementar Federal n°. 101, de 2000.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 31. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I. Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
II. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
III. Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Município de Pacajá;
IV. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único. A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 32. No Exercício de 2018 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 2017, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I. As dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
II. As dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
III. As estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 34. A proposta Orçamentária para 2018 consignará recursos para o Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal da Direito da Criança e Adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal.

Art. 35. Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.
Parágrafo Único. A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Art. 36. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município de Pacajá, direta ou indiretamente, detenha ou venha a deter a maioria do capital social com direito a voto.

§1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§2º. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:
I. Gerados pela empresa;
II. Oriundos de transferências do Município de Pacajá, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;
III. Oriundos de empréstimos de outras empresas;
IV. Oriundos de operações de créditos internas;
V. De outras origens.

§3º. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos – fiscal e da seguridade social – inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 37. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos artigos 109 e 110, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art. 38. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

Art. 39. Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão observados os seguintes princípios:
I. Os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021;
II. Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem-estar da população;
III. Permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem-estar social;
IV. Contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde, e saneamento básico;
V. Impliquem na geração de empregos;
VI. Reduzam o desequilíbrio social;
VII. Contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
VIII. Promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Art. 40. Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no sistema integrado de gestão administrativa, de forma on-line.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em março de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§1º. para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º. Os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações.

Art. 42. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, §3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:
I. Pessoal da administração direta;
II. Servidores das autarquias;
III. Servidores das fundações;
IV. Despesas com cargos em comissão.

Art. 43. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:
I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 44. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2018, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 46. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 48. As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observado os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 49. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 50. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.
Parágrafo Único. Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 51. A execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social terá que obedecer a diretriz de redução das desigualdades sociais, de gênero, raça e etnia.

Art. 52. Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, terão seus registros, executados e acompanhados através de sistema integrado de gestão administrativa.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades que mantém sistemas próprios de controle contábil, financeiro, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para sistema integrado de gestão administrativa, mantendo-os atualizados mensalmente.

Art. 53. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

SEÇÃO II
DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 54. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:
I. Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes desta Lei;
II. Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
III. Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 referentes a doações e convênios;

Art. 55. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 56. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 57. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 58. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 59. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 60. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.
Art. 61. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:
a. Número do processo;
b. Número do precatório;
c. Data da expedição do precatório;
d. Nome do beneficiário;
e. Valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 62. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§2º. Os projetos de lei aprovados no exercício de 2018, que concedam renúncia de receita do município, ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem viger por, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 63. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 64. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:
I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II. Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:
I. De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos.
II. De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
III. De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
IV. Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
V. Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 66. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

Art. 67. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.
§1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§2º. A contabilidade terá função tão somente de registrar todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira.

Art. 68. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101.

Art. 69. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§2º. No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 70. A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual, devendo ser enviada aos Tribunais de Contas dos Municípios e do Estado, e demais Órgãos de Controle Estaduais e Federais, cada qual a sua peculiaridade regulamentada.

Art. 71. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não-vinculadas a projetos e atividades.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, e em seus créditos, e os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 72. Os projetos de Lei de Créditos Adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2018, ressalvado o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 73. O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no seu âmbito, mediante ato do Presidente da Mesa, sendo encaminhado para o órgão central de orçamento do Poder Executivo, exclusivamente para processamento, até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Art. 74. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 será encaminhado à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2017, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

Art. 75. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentaria anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Pacajá, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Pacajá.

Art. 76. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual pelo Legislativo, a que se refere à Lei Orgânica do Município de Pacajá, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Art. 77. O Projeto de Lei Orçamentaria Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§1º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentaria Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I. Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;
II. Despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
III. Despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;
IV. Até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

§2º. Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.

§3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentaria, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

Art. 78. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Lei Orçamentaria conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de março de 1964.

Art. 79. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatros meses de 2017, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2018, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 80. Havendo alterações, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos nos orçamentos vigentes.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pacajá, 12 de julho de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:7A5A1E3C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 440/2017

Lei nº. 440/2017 de 12 de setembro de 2017

"Extingue o cargo de Abatedor de Gado e dá outras providências"

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Abatedor de Gado criado pela Lei nº. 388/2007.

Art. 2º. O reaproveitamento dos servidores ocupantes do cargo extinto se dará nos termos do Regime Único dos Servidores do Município de Pacajá.

Art. 3º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pacajá, Estado do Pará, em 12 de setembro de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:003C1B7F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°011/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 011/2017 - Obj: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de produto químico (Hidróxido de Cálcio), com os respectivos recipientes de armazenamento e equipamentos para dosagem, fornecidos em regime de comodato, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos mesmos destinados ao tratamento de água realizado pela Agência de Saneamento de Paragominas". Data de Abertura: 14/11/2017 às 09:00 hs. A retirada do Edital deverá ser efetuada de 08 às 12h e das 14 às 18h na sede da Agência de Saneamento de Paragominas, sito Rua Ilhéus, nº 678, bairro Módulo II, Paragominas-Pa.

Pgm. 31/10/2017.

Publicado por:
Vitorio Antonio Pereira Moy
Código Identificador:4CE65D11

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1745/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 1745/2017 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº. 084/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva nos caminhões e equipamentos pertencentes à frota desta Prefeitura. Tendo como participantes com menor preço registrado, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, as empresas: **TAMADIL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, com o valor total de R$ 90.000,00/ **MECÂNICA E LABORATÓRIO DE INJEÇÃO DIESEL FRAGOSO EIRELI-EPP**, com o valor total de R$ 480.000,00.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:1BFF8773

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017-PMPM, para a Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para serviços mecânicos diversos, com reposição de peças para veículos de pequeno, médio e grande porte para manutenção das atividades da Prefeitura de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 11.907.315/000133 com o valor de R$ 3.617.000,00 (Três Milhões Seiscentos e Dezessete Mil Reais); No dia 03/05/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:D27AD22B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2017-PMPM/FME/FMS/FMAS, para a seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço de manutenção de refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) e fornecimento de Materiais de refrigeração em geral, para atender necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: R. L. PONTES DE SOUZA COMERCIO – ME – CNPJ: 19.233.707/0001-76 com o valor de R$ 2.226.500,00 (Dois milhões duzentos e Vinte e Seis mil e Quinhentos reais); No dia 09/05/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:57B00ACE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2017-PMPM, para seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de: Materiais de Consumo Diversos (Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Descartáveis), para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Porto de Moz. Sendo vencedoras as empresas: E. LIMA DE SOUZA COMÉRCIO – ME – CNPJ: 17.927.719/0001-75 com o valor de R$ 754.530,00 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Trinta Reais), C. DA S. SERRA COMÉRCIO – ME – CNPJ: 24.573.676/0001-32 com o valor de R$ 221.860,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil Duzentos e Sessenta Reais), M. DE SOUZA LIMA – ME – CNPJ: 12.798.091/0001-31 com o valor de R$ 740.060,00 (Setecentos e Quarenta Mil e Sessenta Reais); No dia 10/05/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:EA8643FE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2017-PMPM, para seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de: Materiais de Consumo diversos e Equipamentos (Mat. de Expediente, Suprimentos e Equipamentos de Informática), para atender necessidades da Prefeitura de Porto de Moz. Sendo vencedoras as empresas: ROBERTA DA SILVA PONTES ME – CNPJ: 17.256.672/0001-65 com o valor de R$ 1.311.000,00 (Um Milhão Trezentos e Onze Mil Reais), M VIEIRA DE MENDONÇA EIRELI-ME – CNPJ: 09.233.280/0001-52 com o valor de R$ 2.145.750,00 (Dois Milhões Cento e Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta Reais), MASSARI NORTE COMERCIO EIRELI – CNPJ: 16.526.377/0001-19 com o valor de R$ 751.220,00 (Setecentos e Cinquenta e Um Mil Duzentos e Vinte Reais), TOP DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 14.547.784/0001-87 com o valor de R$ 1.566.500,00 (Um Milhão Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Quinhentos Reais); No dia 11/05/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:DB770604

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2017-PMPM, para a seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo (Óleo Lubrificantes, Graxa, Filtros, etc...) para atender necessidades da Prefeitura de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: R. F. DUARTE COMÉRCIO – ME – CNPJ: 20.008.319/0001-70 com o valor de R$ 2.309.045,00 (Dois Milhões, Trezentos e Nove Mil, Quarenta e Cinco Reais); No dia 15/05/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:265342E3

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017-PMPM, para a Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para fornecimento de materiais permanentes, grupos geradores, roçadeiras, motor de popa, etc..., e peças para manutenção de equipamentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: RIBEIRO & GOMES LTDA EPP – CNPJ: 08.945.415/0001-40 com o valor de R$ 3.678.645,00 (Três Milhões Seiscentos e Setenta e Oito Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais); No dia 02/06/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:88075DE3

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2017-PMPM, para a seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de materiais permanentes, eletro eletrônico, escritório, copa cozinha, etc..., para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: C. P. MACIEL COMERCIO - ME – CNPJ: 15.120.234/0001-40 com o valor de R$ 2.686.750,00 (Dois Milhões Seiscentos e Oitenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais); No dia 02/06/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:CDB50163

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÕES PRESENCIAIS
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2017-PMPM/FME/FMS/FMAS, para contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Porto de Moz. Sendo vencedoras as empresas: B. DOS SANTOS NETO EIRELLI – ME – CNPJ: 17.113.137/0001-55 com o valor de R$ 672.000,00 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil Reais), V B DOS SANTOS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME – CNPJ: 05.194.086/0001-54 com o valor de R$ 672.000,00 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil Reais); No dia 05/06/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:9AB2D0D9

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2017-PMPM, para a seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para atender a Casa de Apoio da Prefeitura Municipal de Porto de Moz em Belém. Sendo vencedora a empresa: M DO S ROBRIGUES MUNIZ - CNPJ: 17.883.686/0001-09 com o valor de R$ 349.623,60 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos); No dia 07/06/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:5DB78FCC

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2017-PMPM, para a contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para fornecimento de material elétrico para iluminação publica em geral, para atender a Prefeitura Municipal de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: HERMES GAMA – ME – CNPJ: 25.245.307/0001-83 com o valor de R$ 893.110,00 (Oitocentos e Noventa e Três Mil Cento e Dez Reais); No dia 09/06/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:000081B8

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2017-PMPM/FME/FMS/FMAS, para Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para fornecimentos de impressos gráficos para atender a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: NOSSA GRAFICA EIRELI – EPP – CNPJ: 02.446.439/0001-78 com o valor de R$ 860.500,00 (Oitocentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais); No dia 21/07/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:E95ACA9C

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2017-PMPM/FME/FMS/FMAS, para contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex" destinadas a atender a Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: SABOR MARAJOARA EIRELI - ME – CNPJ: 27.953.951/0001-31 com o valor de R$ 1.170.000,00 (Um Milhão Cento e Setenta Mil Reais); No dia 04/08/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:42DE1FD7

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2017-PMPM, para contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para implantação de sistema de vídeo monitoramento inteligente para atender a área urbana do Município de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: A. F. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO SEGURANÇA ELETRONICA - ME – CNPJ: 19.650.820/0001-57 com o valor de R$ 188.970,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil Novecentos e Setenta Reais); No dia 04/08/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:F3220987

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2017-PMPM, para contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para serviço de manutenção de informática, site da PMPM e criação de programas administrativos e softwares para atender a Prefeitura Municipal de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: THIAGO DA SILVA

FARIAS EIRELI – ME (DVE MARKETING) – CNPJ: 25.188.563/0001-86 com o valor de R$ 73.200,00 (Setenta e Três Mil e Duzentos Reais); No dia 15/09/2017.

Porto de Moz - PA, 25 de outubro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:9CE09B23

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170445
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 062/2017-000045
CONTRATANTE.....: SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE CNPJ: 04.144.176/0001-78
CONTRATADA(O).....: AUTO ELETRICA OLIVEIRA MURAD LTDA-ME 04.726.126/0001-07
OBJETO.....: (TRANSPORTE) Aquisição de contratação de serviços de manutenção em ar-condicionado dos veículos desta secretaria e a ela vinculada.
VALOR TOTAL.....: R$ 3.958,00 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1701.261220016.2.062 Manutenção dos Serviços de Transportes , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 1.920,00, Exercício 2017 Atividade 1701.261220016.2.062 Manutenção dos Serviços de Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 2.038,00
VIGÊNCIA.....: 24 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Outubro de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:A8BC5DAC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170537
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-087
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CONTRATADA(O).....: SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE CONFORME CONVÊNIO 028301/2016 DESTINADO A SEMAP
VALOR TOTAL.....: R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Projeto 0901.206080211.1.014 Aquisição de Máquinas e Implementos Agri colas, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R$ 303.000,00
VIGÊNCIA.....: 26 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Outubro de 2017

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:B939EAD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170497
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-045
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: KLEUDSON D' PATRICK LIMA NASCIMENTO
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E CAPS DESTE MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL.....: R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R$ 51.000,00, Exercício 2017 Atividade 1001.103030111.2.045 Manutenção do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R$ 8.000,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Outubro de 2017 a 06 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Outubro de 2017

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:47630351

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170498
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-046
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: PAULO FIGUEIREDO RODRIGUES
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DESTE MUNCIPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL.....: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R$ 24.000,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Outubro de 2017 a 06 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Outubro de 2017

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:01DD1927

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170496
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-050
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: ELENIR DE SOUZA COSTA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
VALOR TOTAL.....: R$ 70.500,00 (setenta mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade

1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R$ 70.500,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Outubro de 2017 a 06 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Outubro de 2017

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:43425E29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20170538

EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Ata de Registro de Preço nº 20170538
Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 9/2017-086 –SRP
Objeto: Aquisição de bloquetes, meio-fio, tubo de concreto armado e bcc-bueiro célula de concreto.

ALTA FLORESTA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.074.630/0001-97, estabelecida à Rua Lauro Sodré, 900, Centro, Rondon do Pará - PA. Valor R$ 1.067.800,00 (um milhão, sessenta e sete mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 26 de outubro de 2017.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses a partir da data de assinatura.

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:1EC10A1F

PODER EXECUTIVO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1512/2017

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1845, do dia 24 de outubro de 2017, na Portaria nº 1512/2017, que dispõe sobre Diárias, no Artigo 1º:

Onde lê-se: nos dias 29 e 19 de outubro do corrente ano;

Leia-se: nos dias 19 e 20 de outubro do corrente ano.

Rondon do Pará, 30 de outubro de 2017.

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:C0237CDB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1572/2017

DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 02 (duas) diárias a ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, à serviço desta Municipalidade, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 29 e 30 de outubro do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:B9FAB412

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 012/2017- 30/10/2017.

A secretária Municipal de Assistência e Promoção Social- (SMAPS) de Santarém Novo/Pa, no uso de suas atribuições legais conferida pela Portaria nº 012/2017- 30/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Srº Luiz Mário Corrêa de Loureiro, a se deslocar desta cidade com destino a Belém - PA, para prestação de contas nos órgão competentes pelo serviço Militar(Exército) e Indentidade (Policia civil) no dia 01 de novembro de 2017.
Art. 2º - Fica autorizado a liberação de 01(uma) diária para suprir suas despesas necessárias e deslocamento.

Registre – se,
Publique - se e
Cumpra – se.

Santarém Novo/PA, 30 de Outubro de 2017.

ELLEN D LUCIE ARRAES SINDEAUX
Secretaria de Assistência Social
Portaria.005/17

Publicado por:
Fernandes da Silva Guedes
Código Identificador:C7020BF3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
NOTIFICAÇÃO N° 003/2017

Processo n. 030/2017 da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, que capeia o Ofício n. 345/17-SEC-TCM que dispõe sobre o Processo n. 760012013-00 e Resolução n. 12.772, de 24 de novembro de 2016, originários do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, que trata da "Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu. Exercício 2013. Saldo Insuficiente para absorver a inscrição em restos a pagar. Falha de natureza formal. Emissão de parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS das contas, de responsabilidade do Senhor João Cleber de Sousa Torres."

O Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu - Pará, usando das atribuições conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 368, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando o que determina a Resolução n. 12.772, de 24 de novembro de 2016, **NOTIFICA** ao senhor João Cleber de Sousa Torres responsável pelo exercício financeiro de 2013, para no prazo de quinze (15) dias podendo ser prorrogado por igual período,

apresente junto a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, Defesa Técnica caso julgue necessário.

O expediente do Poder Legislativo funciona de segunda a sexta-feira, de 8h00 às 13h00, período que o Processo poderá na Diretoria Legislativa ser averiguado por quem se interessar.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felix do Xingu - Estado do Pará, em 30 de outubro de 2017.

VER. SÍLVIO ALVES COELHO PDT
Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu

Publicado por:
Adelmison Nascimento da Silva
Código Identificador:5E062734

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 29 DE OUTUBRO DE 2017

"Decreta luto oficial para as repartições públicas do munícipio em sinal de pesar pelo falecimento de Joanice Ferreira Fernandes Bodas."

O PREFEITO MUNICIPAL DO SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo;
Considerando o falecimento da senhora **JOANICE FERREIRA FERNANDES BODAS**, ocorrido em 28 de Outubro do presente ano, as 22:30hs na cidade de Goiânia-Goiás.
Considerando que o fato causou grande comoção em toda a sociedade São geraldense, por se tratar de pessoa notável e de relevantes serviços prestados a este Município.
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO** oficial para as Repartições Publicas da Administração Municipal nos dias 29 e 30 de outubro de 2017, em virtude do falecimento de **JOANICE FERREIRA FERNANDES BODAS,** comerciante, natural deste município.

Artigo 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrárias.

Registre-se
Cumpra-se.
Publique-se.

São Geraldo do Araguaia/PA, em 29 de Outubro de 2017.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:D25A5DF3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 9/2017-00057
Modalidade de licitação: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-59
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL
Vigência:12(doze) meses(19 de Outubro de 2017)
Empresa: MSM COMÉRCIO VAREGISTA DE PNEUS
CNPJ: 21.195.442/0001-00
VALOR TOTAL: R$ 385.620,00
Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 19 de Outubro de 2017.

Soure-PA

DIEGO HENRIQUE ALVES CUNHA MOTTA
Presidente
CPL

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:29A0F11E

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
AVISO DE CANCELAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Soure, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o CANCELAMENTO de todas as Atas de Registro de Preço as quais a Empresa Lottus Comércio de Mercadorias Eireli, CNPJ 26.658.489/0001-87, teve ganho, em função da sua Inidoneidade declarada no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), de Acordo com as Leis 8666/1993 e 10520/2002, retirando EXCLUSIVAMENTE os itens ganhos pela referida empresa. Posto isso estão cancelados os itens ganhos pela empresa nos processos SRP – 9/2017-00005, 9/2017-00018, 9/2017-00027, 9/2017-00037, 9/2017-00028 e 9/2017-00040.

DIEGO HENRIQUE ALVES CUNHA MOTTA
Presidente
CPL

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:082E2847

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2017000101
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0002
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOSSIADOS S/S
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS, NA AREA DE CONSULTORIA, OBJETIVANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.
VALOR DO ADITIVO.....: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0403.041230001.2.006 Manutenção da Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.000,00, Exercício 2017 Atividade 0302.041220001.2.004 Manutenção Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.000,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Setembro de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:38B4AECA

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2017000301
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0002
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOSSIADOS S/S
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS, NA AREA DE CONSULTORIA, OBJETIVANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.
VALOR DO ADITIVO.....: R$ 3.000,00 (três mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0601.121220001.2.012 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 3.000,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Setembro de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:A63CB02F

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2017000401
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0002
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOSSIADOS S/S
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS, NA AREA DE CONSULTORIA, OBJETIVANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.
VALOR DO ADITIVO.....: R$ 3.000,00 (três mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0901.101220001.2.030 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 3.000,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Setembro de 2017

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:9214CBAC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 3010002/2017FMAS.
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 036/2017PMT-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: FERREIRA COMERCIO EIRELI ME
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS, FERRAMENTAS, HIDRAULICOS E OUTROS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL.....: R$ 92.248,88 (noventa e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1901.081221014.2.096 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 92.248,88
VIGÊNCIA.....: 30 de Outubro de 2017 a 30 de Agosto de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Outubro de 2017

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:59E105BE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 3010001/2017FME
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 036/2017PMT-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. P/ GESTÃO DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB.
CONTRATADA(O).....: FERREIRA COMERCIO EIRELI ME
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS, FERRAMENTAS, HIDRAULICOS E OUTROS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.807.150,15 (um milhão, oitocentos e sete mil, cento e cinquenta reais e quinze centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1601.123610302.2.044 Manutenção e Reformas Escola de E. Fundamental Zona Urbana e Rural., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 1.807.150,15
VIGÊNCIA.....: 30 de Outubro de 2017 a 30 de Agosto de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Outubro de 2017

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:EB080B35

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 3010003/2017FMMA.
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 036/2017PMT-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O).....: FERREIRA COMERCIO EIRELI ME
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS, FERRAMENTAS, HIDRAULICOS E OUTROS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.564.252,09 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 2201.185410615.2.115 Manutenção da Sec. de Meio Ambiente Mineração e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 1.564.252,09
VIGÊNCIA.....: 30 de Outubro de 2017 a 30 de Agosto de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Outubro de 2017

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:787C4777

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00002

A Câmara Municipal de Tucumã/PA., torna público que fará realizar Licitação na **Modalidade Pregão Presencial** do **Tipo menor preço**. O certame será realizado no dia **21/11/2017** às **15: 00** na sala de licitações, sito a Avenida Belém, nº. 1.353, Bairro das Flores, Tucumã/PA. O Edital estará a disposição no endereço referido e no sítio:
www.cmtucuma.pa.gov. a partir do dia **07/11/2017.**
SÍNTESE DO OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo 0km Ano modelo 2017/2018 em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Tucumã/PA.

ANIVALDO JULIÃO DE LIMA
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Valdeny de Sousa Soares Santos
Código Identificador:34AB2FF3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-019/2017 - PMT - SRP

COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão nº 019/2014 - PMT - SRP, objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, PARA TENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, AUTARQUIAS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**, para análise e adequação no termo de referencia e reforma do instrumento convocatório. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Travessa Raimundo Ribeiro de Sousa nº 01, Bairro Centro, Tucuruí-PA, ou pelo e-mail
cpl.pmt.tucurui@gmail.com.

Tucuruí, 30 de Outubro de 2017

JULIO CESAR HENRIQUE DOS REIS
Pregoeiro.

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:182F2F92

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 787/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**787/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:CLARICE BERTAIOLI
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:01/**08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:B34477F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº:788/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**788/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:EDILEUZA NOGUEIRA SOUSA
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:B3F7B257

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 789/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:789/**2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:EDILEUZA SA VELOSO
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:01/**08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:B08F7728

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 791/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº**:791/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**ELIETE ARAUJO SANTANA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:01/**08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:1CFD1C7A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 792/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº**:792/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**ELINE PEREIRA DA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:BDD16391

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 793/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº**:793/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**ELIZANE FERREIRA CHAVES**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:4BF2116D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 794/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº**:794/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**ERISMAR VIANA TEIXEIRA DA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:ADDEB229

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 795/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº**:795/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**GLAUCIANE DE OLIVEIRA MENDES**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:D1D9F651

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 796/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**796/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:JOAO DERLI DE JESUS
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:24827CF1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 797/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº**:797/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**JOSE NUNES DA SILVA FILHO**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 4.685,00**
VIGENCIA:01/**07/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:CC102505

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 798/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:798/**2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:JOSÉ WILSON SOARES NASCIMENTO
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 4.685,00**
VIGENCIA:01/**08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:521EDD9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº:799/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:799/**2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:JOSELIA DE MOURA MACEDO
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 4.685,00**
VIGENCIA:**01/07/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:255640E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 800/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**800/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**JULIANA DA CRUZ**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:A9345B32

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº:801/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**801/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**LEIDIANE MENDANHA DA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:84B2EF10

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 803/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**803/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**LUCILIA APARECIDA DA SILVA MORAES**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:66C3D4AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 804/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**804/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**MARCOS BARBOSA SANTANA DA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 4.685,00**
VIGENCIA:**01/07/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:879A6B3C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 805/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**805/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**MARIA ALVES DA MOTA ARAUJO**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:BE4A5632

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 806/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**806/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**MARIA APARECIDA ARAUJO GODOI**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:FDD0F119

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 807/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**807/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**MARIA DE JESUS SOARES DO NASCIMENTO**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.092,00**
VIGENCIA:**21/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:CCC403B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 808/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**808/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**MARIA DIVINA AGUIAR DA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:01FDEFEF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 809/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**809/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:MARIA DO SOCORRO ANDRADE SÁ
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:F1E57037

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 810/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**810/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:MARIA DOS ANJOS PEREIRA DOS SANTOS
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**02/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:CA9C50F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 811/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:811/**2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:MARIA HELENA NUNES TORRES
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:B5526782

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 812/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**812/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:MARIA JOSE DE OLIVEIRA
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:790F9220

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 813/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**813/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 4.685,00**
VIGENCIA:**01/07/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:435E4AD4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 814/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**814/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:NEDILSON DE MACEDO LIMA
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**08/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:B2EC73CC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 815/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**815/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:0A19D9A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 816/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**816/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:REGINA VIEIRA DA SILVA
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:C367AF04

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 817/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**817/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:RITA MOURA DE OLIVEIRA
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:BA5F5902

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 818/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:818/**2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:ROBSON ANTUNES DO AMARAL
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:01/**08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:5931217A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 819/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**819/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:ROSAILDE LINA DE SOUZA SIQUEIRA
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:7B9EB7C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 820/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:820/**2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:SUELI NARDI SERRANO
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:01/**08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:BB8C4FD3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 821/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:821/**2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**WILLIAN PEREIRA DA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:1E74D08F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 822/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:822/**2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:**ZILMA CONCEIÇÃO DE MOURA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**02/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:5E09A95A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 823/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:823/**2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SILVA
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:6D924450

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 824/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**824/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:GENECY MARTINS DOS SANTOS
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:D686363E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 825/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:825/**2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:HUGO RAFAEL DE SA SILVA
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:DDD23C19

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 826/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:826/**2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:JOSE AUGUSTO CUNHA BEZERRA
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**

VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**08/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:2A6F2924

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 827/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**827/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO:MARLENE CANDIDA RIBEIRO PEREIRA
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.748,00**
VIGENCIA:**01/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:91CB511E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 833/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**833/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO: **ANTONIO FRANCISCO FELIX OLIVEIRA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA III 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 3.730,68**
VIGENCIA:**05/09/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:39918E0E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 834/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**834/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO: **ANTONIO GOMES DE LIMA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA III 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 4.974,24**
VIGENCIA:**02/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:67097DEF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 835/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**835/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO: **CLOMAR EDUARDO DE ARAUJO**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA III 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 4.974,24**
VIGENCIA:**02/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:F8219C79

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 836/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº**:836/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO: **CRIOMAR MARQUES DE ARAUJO**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA III 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 4.974,24**
VIGENCIA:**02/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:441A957E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 837/2017/PMX/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº:**837/2017/PMX/FUNDEB**
CONTRATADO: **ELIAS JOSE TEIXEIRA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA III 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 4.974,24**
VIGENCIA:**02/08/2017 À 30/11/2017**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:C7FB51B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP - 049/2017/FMS

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL – SRP - 049/2017/FMS

*OBJETO: - Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS**, destinados para transporte de passageiros para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na rede de Saúde do Município de Xinguara/PA, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.*

***Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros**: 14/11/2017.*

***HORA** e **LOCAL**: 09h00 (Nove) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada no 2º piso do prédio da Caixa Econômica Federal, na Rua Petrônio portela, s/nº, centro.*
.

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 12h00 horas das 14h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima.

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 30 de Outubro de 2017.

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:72DFF44D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Contrato nº. 74/2017, firmado em 19.06.2017, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA e a empresa PONTO CERTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 09.072.195/0001-50
b) Objeto: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL DE 5 LITROS E AGUA MINERAL DE 500ML, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993 e Lei 10.520/2002
d) Vigência: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017
e) Funcional Programática:
FICHA PROGRAMÁTICA: 12.361.0037.2058

Gestão	Unidade	Função	Sub- Função	Programa	Proj. Atividade	Fonte	Elem. Dispesa	Ficha
10	1017	12	361	0037	2058	0119	339030	20170842

FICHA PROGRAMÁTICA: 12.361.0401.2080

Gestão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Proj. Atividade	Fonte	Elem. Dispesa	Ficha
19	1918	12	361	0401	2080	0139	339030	20170726

f) Valor: total global R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).
g) Signatários: pela Contratante: *ELIDA ELENA MOREIRA e pela contratada:* WALDSON DE DEUS VIEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Extrato de Contrato
a) Espécie: Contrato nº. 76/2017, firmado em 10.07.2017, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA e a empresa E.P. SIRQUEIRA E CIA LTDA, C.N.P.J. 10.294.376/0001-90
b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO
c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993 e Lei 10.520/2002
d) Vigência: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017
e) Funcional Programática:

Gestão	Unidade	Função	Sub- Função	Programa	Proj. Atividade	Fonte	Elem. Dispesa	Ficha
10	1017	12	361	0408	2063	0131	339030	20170070
Gestão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Proj. Atividade	Fonte	Elem. Dispesa	Ficha
19	1918	12	361	0408	2085	0138	339030	20170705

f) Valor: total global R$ 35.771,50 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos).
g) Signatários: pela Contratante: *ELIDA ELENA MOREIRA e pela contratada: EDVALDO DE PINTO SIRQUEIRA.*
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Extrato de Contrato
a) Espécie: Contrato nº. 77/2017, firmado em 10.07.2017, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA e a empresa E.P. SIRQUEIRA E CIA LTDA, C.N.P.J. 10.294.376/0001-90
b) Objeto: *AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEICULOS DO FUNCO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO*
c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993 e Lei 10.520/2002
d) Vigência: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017
e) Funcional Programática:

Gestão	Unidade	Função	Sub- Função	Programa	Proj. Atividade	Fonte	Elem. Dispesa	Ficha
10	1017	12	361	0408	2063	0131	339030	20170070
Gestão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Proj. Atividade	Fonte	Elem. Dispesa	Ficha
19	1918	12	361	0408	2085	0138	339030	20170705

f) Valor: total global R$150.344,00 (cento e cinqüenta mil trezentos e quarenta e quatro reais).
g) Signatários: pela Contratante: *ELIDA ELENA MOREIRA e pela contratada: EDVALDO DE PINTO SIRQUEIRA.*
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Extrato de Contrato
a) Espécie: Contrato nº. 78/2017, firmado em 17.07.2017, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA e a empresa JADISON SOUSA MACEDO, CNPJ 27.923.364/0001-08
b) Objeto: *ALUGUEL DE SONORIZAÇÃO COM PA 16 E ACESSORIOS, PARA O EVENTO CULTURAL NO MÊS DE JULHO.*
c) Fundamento Legal: *art. 24, II DA LEI 8.666 DE 1993*
d) Vigência: imediata
e) Funcional Programática:
GESTÃO: 19 UNIDADE: 1023 FUNÇÃO:13 SUB-FUNÇÃO: 392 PROGRAMA:0473 PROJ. ATIVIDADE:
2140 FONTE: 0119 ELEM. DISPESA 339036 FICHA: 20171214
f) Valor: total global *R$* 3.600,00 *(três mil e seiscentos reais).*
g) Signatários: pela Contratante: *ELIDA ELENA MOREIRA e pela contratada:* JADISON SOUSA MACEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Extrato de Contrato
a) Espécie: Contrato nº. 79/2017, firmado em 17.07.2017, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA e a empresa MOURA E OLIVEIRA COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ 21.789.007/0001-82
b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE FORRO PVC NAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993 e Lei 10.520/2002
d) Vigência: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017
e) Funcional Programática:

Gestão	**Unidade**	**Função**	**Sub- Função**	**Programa**	**Proj. Atividade**	**Fonte**	**Elem. Dispesa**	**Ficha**
10	**1017**	**12**	**361**	**0037**	**2058**	**0119**	**449052**	**20170189**

10	1017	12	361	0037	2058	0119	339039	20170837
10	1017	12	845	0403	2079	0131	449052	20170747
10	1017	12	845	0403	2079	0131	339039	20170749
19	1918	12	361	0401	2080	0138	449052	20170715
19	1918	12	361	0401	2080	0138	339039	20170720

f) Valor: total global de R$793.000,00 (setecentos e noventa e três mil reais)
g) Signatários: pela Contratante: *ELIDA ELENA MOREIRA e pela contratada:* JOSÉ LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Extrato de Contrato
a) Espécie: Contrato nº. 80/2017, firmado em 17.07.2017, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA e a empresa **VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.879.526/0001-87
b) Objeto: **AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS A ATENDER ÁS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CONFORME PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) N°234000047982011384.**
c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993 e Lei 10.520/2002
d) Vigência: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017
e) Funcional Programática:

Gestão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Proj. Ativ.	Fonte	Elem. Disp.	Ficha
10	1017	12	122	1203	1051	0142	449052	20171123

f) Valor: total global de ***R$87.000,00 (oitenta e sete mil reais).***
g) Signatários: pela Contratante: *ELIDA ELENA MOREIRA e pela contratada:* ALANO MARTINS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Extrato de Contrato
a) Espécie: Contrato nº. 81/2017, firmado em 17.07.2017, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA e a empresa DATAINFO DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ sob o N°26.764.410/0001-00
b) Objeto: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONDO DESTINADOS A ATENDER ÁS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CONFORME PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS- PAR-N°23400001607201241.
c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993 e Lei 10.520/2002
d) Vigência: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017
e) Funcional Programática:

Gestão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Proj. Ativ.	Fonte	Elem. Disp.	Ficha
10	1017	12	122	1203	1051	0142	449052	20171123

f) Valor: total global de R$210.089,00 (duzentos e dez mil e oitenta e nove reais).
g) Signatários: pela Contratante: *ELIDA ELENA MOREIRA e pela contratada:* JEAN SALES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Extrato de Contrato
a) Espécie: Contrato nº. 82/2017, firmado em 17.07.2017, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA e a empresa **WANDERSON DIAS DE PAULA-ME**, inscrita no CNPJ 24.329.832/0001-14
b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BLINDEX NAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICIPIO
c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993 e Lei 10.520/2002
d) Vigência: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017
e) Funcional Programática:

Gestão	Unidade	Função	Sub- Função	Programa	Proj. Atividade	Fonte	Elem. Dispesa	Ficha
10	1017	12	361	0037	2058	0119	449052	20170189
10	1017	12	845	0403	2079	0131	449052	20170747
19	1918	12	361	0401	2080	0138	449052	20170715

f) Valor: total global de **R$ 84.810,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e dez reais)**
g) Signatários: pela Contratante: *ELIDA ELENA MOREIRA e pela contratada:* **WANDERSON DIAS DE PAULA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Extrato de Contrato
a) Espécie: Contrato nº. 85/2017, firmado em 10.08.2017, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA e **RONNY CLEYTON SANTOS CARVALHO,** portador do **CPF no: 890.784.382-15**
b) Objeto: **locação de 1(um) Imóvel situado à chapeu de palha, destinado a hospedar professores do sistema Modular de Ensino**
c) Fundamento Legal: art. 24, X, da lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993
d) Vigência: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017
e) Funcional Programática:
GESTÃO: 10; UNIDADE: 1017; FUNÇÃO: 12; SUB-FUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0037; PROJ. ATIVIDADE: 2058; FONTE: 0119; ELEM. DISP.: 339036; FICHA: 20170838
f) Valor: total global de **R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**
g) Signatários: pela Contratante: *ELIDA ELENA MOREIRA e pela contratada:* RONNY CLEYTON SANTOS CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Extrato de Contrato
a) Espécie: Contrato nº. 86/2017, firmado em 10.08.2017, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA e **SANDRA BORGES DA SILVA,** portador do **CPF no: 687.191.162-68**
b) Objeto: **locação de 1(um) Imóvel situado à VILA SERINGA, destinado a hospedar professores do sistema Modular de Ensino**
c) Fundamento Legal: art. 24, X, da lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993
d) Vigência: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017

e) Funcional Programática:
GESTÃO: 10; UNIDADE: 1017; FUNÇÃO: 12; SUB-FUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0037; PROJ. ATIVIDADE:
2058; FONTE: 0119; ELEM. DISP.:339036; FICHA:20170838
f) Valor: total global de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**
g) Signatários: pela Contratante: *ELIDA ELENA MOREIRA e pela contratada:* SANDRA BORGES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Extrato de Contrato
a) Espécie: Contrato nº. 87/2017, firmado em 16.08.2017, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA e a empresa MOREIRA E NOLETO LTDA-ME, CNPJ sob nº 25.158.765/0001-85
b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO PUBLICA, AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
c) Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993
d) Vigência: vigência imediata.
e) Funcional Programática:
GESTÃO:10 UNIDADE:1017 FUNÇÃO:12 SUB-FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0082 PROJ. ATIVIDADE:
2056 FONTE: 0119 ELEM. DISPESA: 339039 FICHA:20170855.
f) Valor: total global de **R$ 6.500,00** ***(seis mil e quinhentos reais).***
g) Signatários: pela Contratante: *ELIDA ELENA MOREIRA e pela contratada:* VIVALDO RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Extrato de Contrato
a) Espécie: Contrato nº. 88/2017, firmado em 16.08.2017, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA e a empresa JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 04.955.538/0003-72
b) Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUSÕES E EMENDAS DE FIBRA ÓTICA
c) Fundamento Legal: art. 24, II DA LEI 8.666 DE 1993
d) Vigência: da assinatura do contrato até a realização do serviço que deve acontecer em no Maximo 10 (dez) dias
e) Funcional Programática:
GESTÃO:19 UNIDADE:1918 FUNÇÃO:12 SUB-FUNÇÃO:361 PROGRAMA:0401 PROJ. ATIVIDADE:
2080 FONTE: 0138 ELEM. DISPESA:339039 FICHA:20170720
f) Valor: total global de R$ 2.000,00 *(dois mil reais).*
g) Signatários: pela Contratante: *ELIDA ELENA MOREIRA e pela contratada:* CRISPIM JACQUES DE VASCONCELOS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Extrato de Contrato
a) Espécie: Contrato nº. 89/2017, firmado em 16.08.2017, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA e a empresa TONINHO SERRALHERIA LTDA-ME, CNPJ sob nº 03.813.978/0001-60
b) Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação
c) Fundamento Legal: art. 24, II DA LEI 8.666 DE 1993
d) Vigência: a partir da assinatura do contrato até a entrega do serviço contratado.
e) Funcional Programática:
GESTÃO 19 UNIDADE 1918 FUNÇÃO 12 SUB-FUNÇAO 361 PROGRAMA 0401 PROJ. ATIVIDADE
2080 FONTE 0138 ELEM. DISPESA 339039 FICHA 20170720
f) Valor: total global de R$ 6.855,00 *(seis mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais).*
g) Signatários: pela Contratante: *ELIDA ELENA MOREIRA e pela contratada:* ANTONIO DE SOUSA

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:90F5E776

